



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1684

Recife - Terça-feira, 22 de abril de 2025

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### CONVOCAÇÃO PGJ Nº 03/2025.

Recife, 16 de abril de 2025

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, convoca os Excelentíssimos Senhores integrantes do Ministério Público de Pernambuco para participação no Curso "Atuação do Ministério Público com Perspectiva de Gênero" promovido em conjunto pelo NAM, NAV e ESMP, a ser realizado no dia 08/05/2025, na modalidade híbrida, conforme programação em anexo. A referida participação dos integrantes lotados em município diverso da Capital ou da Região Metropolitana do Recife, dar-se-á exclusivamente na modalidade remota.

Recife, 16 de abril de 2025.

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA PGJ Nº 1.177/2025

Recife, 16 de abril de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da constituição federal, c/c os artigos 2º e 3º, da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO o pronunciamento firmado pela Corregedoria Geral do MPPE e decisão do Procurador-Geral de Justiça no SEI nº 19.20.0379.0000495/2025-80;

RESOLVE:

Autorizar o Dr. ALEXANDRE GUILHERME PINO DA SILVA FILHO, 2º Promotor de Justiça de Buíque, de 1ª Entrância, em exercício pleno na comarca de sua titularidade, a residir no município de Arcoverde - PE, com fulcro no artigo 129, § 2º, da constituição federal c/c os artigos 2º e 3º da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.178/2025

Recife, 16 de abril de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da constituição federal, c/c os artigos 2º e 3º, da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO o pronunciamento firmado pela Corregedoria Geral do MPPE e decisão do Procurador-Geral de Justiça no SEI nº 19.20.1390.0004488/2025-03;

RESOLVE:

Autorizar a Dra. NATÁLIA MARIA CAMPELO, 14ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, em

exercício pleno na comarca de sua titularidade, a residir no município de Caruaru - PE, com fulcro no artigo 129, § 2º, da constituição federal c/c os artigos 2º e 3º da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.179/2025

Recife, 16 de abril de 2025

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

Considerando o que dispõe a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, a Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e as alterações posteriores;

Considerando que a servidora obteve rendimento satisfatório no processo de avaliação de desempenho, conforme relatório encaminhado pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e Estabilidade dos Servidores do MPPE, processo SEI nº 19.20.0203.0006175/2025-98;

Considerando, ainda, que a servidora cumpriu o estágio probatório e o requisito exigido pelo Art. 41 da Constituição Federal para obtenção da estabilidade no serviço público, 03 (três) anos de efetivo exercício;

RESOLVE:

CONFIRMAR no serviço público a servidora abaixo, pertencente ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme a tabela em anexo:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.180/2025

Recife, 16 de abril de 2025

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e suas alterações posteriores;

Considerando que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho;

Considerando que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredir na carreira;

Considerando, ainda, o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional encaminhado pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e Estabilidade dos Servidores do MPPE, processo SEI

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

nº 19.20.0203.0006175/2025-98;

RESOLVE:

PROGREDIR a servidora abaixo, pertencente ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme quadro em anexo:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.181/2025****Recife, 16 de abril de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNMP nº 258, de 14/03/2023, que altera a Resolução CNMP nº 173, de 04/07/2017, estabelecendo a necessidade de envio automatizado ao Conselho Nacional do Ministério Público das decisões dos órgãos colegiados dos ramos e unidades do Ministério Público investidos do controle da atuação extrajudicial finalística;

CONSIDERANDO a necessidade de envio automatizado ao referido órgão de controle administrativo das decisões dos Órgãos Colegiados dos ramos e unidades do Ministério Público investidos do controle da atuação extrajudicial finalística;

CONSIDERANDO a indicação de servidores para integrarem Grupo de Trabalho pela Secretaria dos Órgãos Colegiados, constante no processo SEI nº 19.20.0303.0001739/2025-30;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Instituir Grupo de Trabalho para organizar as decisões produzidas pelo Conselho Superior do Ministério Público aos padrões estipulados pelo Conselho Nacional do Ministério Público, bem como disponibilizá-las no site daquele Órgão, com os seguintes integrantes:

Sérgio Carlos da Silva Almeida – Técnico Ministerial - matrícula nº 188.978-8;

Arthur Holanda Costa Lins – Técnico Ministerial - matrícula nº 190.774-3;

Ursula Kelly Guedes de Souza, Analista Ministerial - matrícula nº 189.812-4.

II - Atribuir aos servidores integrantes da citada Comissão o Adicional previsto no Art. 13 da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos pelo prazo de 90 dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.182/2025****Recife, 16 de abril de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a publicação em 03/04/2025, da Portaria PGJ nº 991/2025, que nomeou EDSON LUCIANO PEREIRA FIGUEIREDO FILHO para o cargo de Técnico Ministerial – Área Administrativa;

CONSIDERANDO o encaminhamento, por parte do candidato nomeado na Portaria PGJ nº 991/2025, publicada no DOE em 03/04/2025, de Termo de Desistência declarando não ter interesse em tomar posse no cargo para o qual foi nomeado;

CONSIDERANDO, por fim, as nomeações publicadas até a presente data;

RESOLVE:

REVOGAR a nomeação de EDSON LUCIANO PEREIRA FIGUEIREDO FILHO publicada na Portaria PGJ nº 991/2025 em 03/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.183/2025****Recife, 16 de abril de 2025**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como a Homologação do referido concurso, publicadas no D.O.E. de 07/08/2019, através do Edital nº 13/2019;

CONSIDERANDO a solicitação de servidores constante no processo SEI nº 19.20.1018.0005217/2025-62;

CONSIDERANDO o encaminhamento de Termo de Desistência declarando não ter interesse em tomar posse no cargo por parte do candidato nomeado na Portaria PGJ nº 991/2025, publicada no DOE em 03/04/2025, bem como da candidata classificada na posição 17º da lista de candidatos negros;

CONSIDERANDO, por fim, as nomeações publicadas até a presente data;

RESOLVE:

NOMEAR o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o Cargo de Técnico Ministerial, Classe A, Referência 01:

VAGA RESERVADA PARA CANDIDATOS NEGROS:

AREA ADMINISTRATIVA:

CLASSIFICAÇÃO: 18º

NOME: THIAGO JACINTO SILVA DOS SANTOS

LOTAÇÃO: GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.184/2025****Recife, 16 de abril de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Resolução nº 118, de 1º de dezembro de 2014, do CNMP, que dispõe sobre a Política Nacional de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Mariana Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Mariana Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público e dá outras providências;

CONSIDERANDO o caput do artigo 6º da RES-PGJ nº 009/2021, publicada no DOE de 10/05/2021 que alterou a RES-PGJ nº 004/2015 que instituiu o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar a Portaria PGJ nº 310/2023 e publicar a nova composição do Conselho Técnico-Consultivo do Núcleo de Práticas e Incentivo à Autocomposição (NUPIA), a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação:

NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI (Coordenadora);  
CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES;  
SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA;  
ROSANE MOREIRA CAVALCANTI;  
ANDREA CORRADINI REGO COSTA.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.185/2025**  
**Recife, 16 de abril de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. JOSÉ RAIMUNDO GONÇALVES DE CARVALHO, 11º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 117ª Zona Eleitoral da Comarca de Olinda, no período de 11/04/2025 a 30/04/2025, em razão das férias do Dr. Felipe Akel Pereira de Araújo.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/04/2025.

III - Revogar a Portaria PGJ Nº 1.005/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.186/2025**  
**Recife, 16 de abril de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de habilitados(as) disponíveis nos editais de exercício simultâneo para a Central de Inquéritos da Capital, publicados pelas Portaria PGJ n.ºs 890/2024 e 2.523/2024,;

CONSIDERANDO a observância à lista de habilitados(as) no edital publicado pela Portaria PGJ n.º 2.765/2024, para eventual designação simultânea em Circunscrição diversa à de lotação, conforme Aviso PGJ n.º 34/2024, de 25/09/2024;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na referida IN PGJ;

RESOLVE:

Designar o Dr. MÁRCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS, 3º Promotor de Justiça de Ouricuri, em exercício, para o exercício simultâneo no cargo de 28º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 22/04/2025 a 30/04/2025, em razão das férias da Dra. Rosângela Furtado Padela Alvarenga.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.187/2025**  
**Recife, 16 de abril de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) nos editais de exercício simultâneo publicados pelas Portaria PGJ n.ºs 890/2024 e 2.523/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO, 30º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo na 41º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 22/04/2025 a 30/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 094/2025**  
**Recife, 16 de abril de 2025**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 503917/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 15/04/2025

Nome do Requerente: ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2023.2), programadas para maio/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 01 a 10/12/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 503890/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Relatório de Plantão - Envio  
Data do Despacho: 15/04/2025  
Nome do Requerente: MARCELO RIBEIRO HOMEM  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 12/04/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 503822/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 15/04/2025  
Nome do Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 06/04/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 503934/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 15/04/2025  
Nome do Requerente: ALICE DE OLIVEIRA MORAIS  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 06/04/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 503936/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 15/04/2025  
Nome do Requerente: WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 13/04/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 503956/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 15/04/2025  
Nome do Requerente: LIANA MENEZES SANTOS  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 12/04/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 503958/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 15/04/2025  
Nome do Requerente: RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 13/04/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 503961/2025  
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 15/04/2025  
Nome do Requerente: GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA CALADO  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 13/04/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 503968/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 15/04/2025  
Nome do Requerente: DIOGO GOMES VITAL  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 12/04/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 503268/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 15/04/2025  
Nome do Requerente: JOANA TURTON LOPES  
Despacho: Defiro o pedido de interrupção de férias da requerente, programadas para maio/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 pelo prazo de 10 (dez) dias, a partir do dia 05/05/2025, devendo o período correspondente ser gozado de 21 a 30/08/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 503963/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 15/04/2025  
Nome do Requerente: HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 503664/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 15/04/2025  
Nome do Requerente: ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para maio/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 05 a 14/05/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 503618/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 15/04/2025  
Nome do Requerente: WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

do Tribunal do Júri, no dia 08/04/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 503845/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 15/04/2025  
Nome do Requerente: DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 12/04/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 503855/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 15/04/2025  
Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 05/04/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 503861/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 15/04/2025  
Nome do Requerente: JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 13/04/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 503865/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 15/04/2025  
Nome do Requerente: JOSENILDO DA COSTA SANTOS  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 13/04/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 503888/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 15/04/2025  
Nome do Requerente: HELMER RODRIGUES ALVES  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/04/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 503900/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 15/04/2025  
Nome do Requerente: LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 13/04/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§

3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 503906/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 15/04/2025  
Nome do Requerente: MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 12/04/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 503915/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 15/04/2025  
Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 503913/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 15/04/2025  
Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR  
Despacho: À CMGP para conhecimento e à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 503687/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 15/04/2025  
Nome do Requerente: LUCIANO BEZERRA DA SILVA  
Despacho: Ante o laudo médico expedido pela da Divisão Ministerial de Perícias Médica bem como a documentação acostada, concedo 30 (trinta) dias de licença ao requerente, a partir do 09/04/2025, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 503904/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão - Folha  
Data do Despacho: 15/04/2025  
Nome do Requerente: MICHEL DE ALMEIDA CAMPÊLO  
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 31/07/2025, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 503144/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 15/04/2025  
Nome do Requerente: IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para julho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 01 a 10/07/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 03 a 12/12/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM**

**ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM**

**ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM**

**ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO**

Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**

Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**COORDENADORA DE GABINETE**

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 503285/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
 Data do Despacho: 15/04/2025  
 Nome do Requerente: ARIANO TERCIO SILVA DE AGUIAR  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para junho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/06/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 12 a 21/06/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 21 a 30/11/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 503442/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
 Data do Despacho: 15/04/2025  
 Nome do Requerente: MARIA DA CONCEICAO NUNES DA LUZ  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para maio/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 05 a 14/05/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 26/05 a 04/06/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 10 a 19/06/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 503596/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Alteração  
 Data do Despacho: 15/04/2025  
 Nome do Requerente: DILIANI MENDES RAMOS  
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, previstas para maio/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em outubro/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 503151/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Alteração  
 Data do Despacho: 15/04/2025  
 Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA  
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para outubro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado em agosto/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 503416/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Indenização  
 Data do Despacho: 15/04/2025  
 Nome do Requerente: FERNANDO CAVALCANTI MATTOS  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para maio/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o

art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 05 a 14/05/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 503582/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
 Data do Despacho: 15/04/2025  
 Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para junho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/06/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 19 a 28/06/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 01 a 10/12/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 503591/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
 Data do Despacho: 15/04/2025  
 Nome do Requerente: GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para julho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/07/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 502960/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 15/04/2025  
 Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA  
 Despacho: Já providenciado, archive-se.

Procuradoria-Geral de Justiça, 16 de abril de 2025.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES  
 Chefe de Gabinete (Em Exercício)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 (Presidente)  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
 Aginaldo Fanelon de Barros  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Marco Aurélio Farias da Silva  
 Lilliane da Fonseca Lima Rocha  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

**DESPACHOS CG Nº 095/2025****Recife, 16 de abril de 2025**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.2221.0006716/2025-35

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 16/04/2025

Nome do Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.069,14, à Dra. JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS, Assessora da CGMP, para participar da 1ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2025, a se realizar em Serra Talhada - PE, nos dias 28 e 29/04/2025, com saída no dia 27 e retorno em 29/04/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0699.0005317/2025-13

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 16/04/2025

Nome do Requerente: IRENE CARDOSO SOUSA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais e 01 (uma) parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.336,42. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. IRENE CARDOSO SOUSA, 48ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, para, na qualidade de Coordenadora da Caravana da Pessoa Idosa, participar de reunião de apresentação de Protocolo de Enfrentamento da Violência ao Idoso (29/04), bem como de apresentação do projeto Griô (30/04), a se realizarem, respectivamente, em Belém de São Francisco e Foresta/PE. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0303.0007203/2025-39

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 16/04/2025

Nome do Requerente: AGUINALDO FENELON DE BARROS

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.255,70. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, 24º Procurador de Justiça Criminal, para participar do 1º Encontro Nacional de Integrantes de Conselhos Superiores do Ministério Público, a se realizar em São Paulo - SP, no dia 15/05/2025, com saída no dia 14 e retorno em 15/05/2025. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.11000986.0007323/2025-72

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 16/04/2025

Nome do Requerente: CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES

Despacho: Encaminhe-se À CMAD para as providências

necessárias, nos termos da Instrução Normativa PGJ nº 09/2023.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES  
Chefe de Gabinete (Em Exercício)**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO****AVISO CSMP Nº 61/2025 - REM/PROM****Recife, 16 de abril de 2025**

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 1ª Entrância que requereram Remoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados no site do MPPE, em "Sistema de Editais", no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csmpp@mppe.mp.br, no mesmo prazo.

JOSÉ PAULO CAVALVANTI XAVIER FILHO

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP

**AVISO CSMP Nº 62/2025 - REM/PROM****Recife, 16 de abril de 2025**

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 1ª Entrância que requereram Promoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados no site do MPPE, em "Sistema de Editais", no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csmpp@mppe.mp.br, no mesmo prazo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP

**AVISO CSMP Nº 63/2025 - REM/PROM****Recife, 16 de abril de 2025**

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 2ª Entrância que requereram Remoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados no site do MPPE, em "Sistema de Editais", no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csmpp@mppe.mp.br, no mesmo prazo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP

**AVISO CSMP Nº 64/2025 - REM/PROM****Recife, 16 de abril de 2025**

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 2ª Entrância que requereram Promoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados no site do MPPE, em "Sistema de Editais", no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csmpp@mppe.mp.br, no mesmo prazo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM****ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM****ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM****ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**

Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**COORDENADORA DE GABINETE**

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**AVISO CSMP Nº 65/2025 - REM/PROM****Recife, 16 de abril de 2025**

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 3ª Entrância que requereram Remoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados no site do MPPE, em "Sistema de Editais", no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: [csmp@mppe.mp.br](mailto:csmp@mppe.mp.br), no mesmo prazo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP

**AVISO CSMP Nº 66/2025****Recife, 16 de abril de 2025**

O Excelentíssimo Senhor, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, avisa que não houve habilitados no edital de Remoção de 1ª Entrância nº 08/2025, referente ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Floresta, cujo prazo de inscrição se esgotou no dia 14/04/2025.

Recife, 16 de abril de 2025

JOSE PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador Geral de Justiça e  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES  
Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

**AVISO CSMP Nº 67/2025****Recife, 16 de abril de 2025**

O Excelentíssimo Senhor, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, avisa que não houve habilitados no edital de Remoção de 2ª Entrância nº 02/2025, referente ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada, cujo prazo de inscrição se esgotou no dia 14/04/2025.

Recife, 16 de abril de 2025

JOSE PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador Geral de Justiça e  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES  
Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS****PORTARIA SUBADM Nº 432/2025****Recife, 15 de abril de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005

de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 1ª Circunscrição com Sede em Salgueiro.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 363/2025 de 31/03/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de abril de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 433/2025****Recife, 16 de abril de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando que, a partir de 20 de março de 2025, foi revogada a requisição da servidora Vânia Limeira Braga, Técnica Ministerial – área Administrativa, conforme Portaria CNMP-CN nº 9 de 10 de março de 2025;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0063.0007146/2025-37, através da Comunicação Interna nº 69/2025 - CMGP;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora VÂNIA LIMEIRA BRAGA, matrícula nº 1880748, Técnica Ministerial – área Administrativa, na Divisão Ministerial de Registro e Controle, do Departamento Ministerial de Administração de Pessoal;

II – Lotar o servidor FERNANDO JOSÉ LINS DE MELO, matrícula nº 1889354, Técnico Ministerial – área Administrativa, na Divisão Ministerial de Encargos Sociais, do Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal;

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de abril de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA SUBADM Nº 434/2025****Recife, 16 de abril de 2025**

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 963/2022, publicada no DOE em 04/10/2022, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0570.0022986/2022-97, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Ana Carolina Leal Pereira, Assessor de Membro, matrícula nº 190.240-7, lotada na Promotoria de Justiça de Toritama, modalidade integral, no período de 02/05/2025 a 01/05/2026;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Promotoria de Justiça de Toritama, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/05/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de abril de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 435/2025****Recife, 16 de abril de 2025**

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução nº 237, de 13 de setembro de 2021 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 11, de 25 de maio de 2022, que regulamenta condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1421/2024, publicada no DOE em 13/11/2024, na modalidade integral;

Considerando o constante nos incisos III do artigo 24 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, quanto ao desligamento no programa de teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Desligar a pedido do regime de teletrabalho, na modalidade integral, Camila de Almeida Santos Lopes, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula 189.307-6, a partir de 11/04/2025;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de abril de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 436/2025****Recife, 16 de abril de 2025**

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho do Núcleo de Gestão de Pessoas no processo SEI nº 19.20.0619.0024189/2023-52;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I – Autorizar a servidora, Rebeca Letícia Matos da Silva, Assessor de Membro, matrícula 190.494-9, lotada na 37ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial 03 dias no período de 22/04/2025 a 21/10/2025;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 37ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 21/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de abril de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### DESPACHO CG Nº 066/2025

Recife, 16 de abril de 2025

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 464  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 15/04/25  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 465  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 15/04/25  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 468  
Assunto: Ofício CGMP nº 334/2025  
Data do Despacho: 16/04/25  
Interessado(a): Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público do Ministério Público dos Estados e da União  
Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo Interno: 469  
Assunto: Relatório de Correição Ordinária nº 023/2025  
Data do Despacho: 16/04/25  
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Cível de Petrolina  
Despacho: Ciente. Junte-se ao relatório de Correição Ordinária correspondente.

Protocolo Interno: 470  
Assunto: Notícia de Fato nº 012/2025  
Data do Despacho: 16/04/25  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 471  
Assunto: Reassunção  
Data do Despacho: 16/04/25  
Interessado(a): Raimunda Nonata Borges Piauilino Fernandes  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo Interno: 472  
Assunto: Ofício nº 18/2025 - OECPJ  
Data do Despacho: 16/04/25  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 473  
Assunto: Magistério  
Data do Despacho: 16/04/25  
Interessado(a): Igor Holmes de Albuquerque  
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para anotação no Sistema de Cadastro de Membros do CNMP e em controle próprio desta Corregedoria. Após isso, remetam-se os autos à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para o registro das informações.

Protocolo Interno: 474  
Assunto: Produtividade - GACE  
Data do Despacho: 16/04/25  
Interessado(a): Adna Leonor Deo Vasconcelos  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 475  
Assunto: Produtividade - GACE  
Data do Despacho: 16/04/25  
Interessado(a): Olavo da Silva Leal  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

#### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Residência fora da Comarca

Data do Despacho: 14/04/25

Interessado(a):

Despacho: Acato o despacho da Corregedora-Auxiliar. Por fim, considerando as atribuições específicas para o caso e, já ofertado o pronunciamento desta Corregedoria, encaminhe-se os autos ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, permanecendo cópia arquivada neste órgão.

Protocolo: (...)

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 14/04/25

Interessado(a): ...

Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedora-Auxiliar. Remetam-se os autos ao gabinete do Procurador-Geral de Justiça para o que entender cabível.

Protocolo: (...)

Assunto: Proposta de Revisão das Atribuições Judiciais

Data do Despacho: 14/04/25

Interessado(a): 3ª e 4ª Promotorias de Justiça Cíveis de Olinda/PE

Despacho: Acolho, em todos os seus termos e por seus fundamentos, o pronunciamento firmado pela Corregedoria Auxiliar. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: (...)

Assunto: Tribunal de Justiça de Pernambuco

Data do Despacho: 14/04/25

Interessado(a): 2ª Vara De Crimes Contra Criança e Adolescente Da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Tribunal de Justiça de Pernambuco

Data do Despacho: 14/04/25

Interessado(a): 2ª Vara De Crimes Contra Criança e Adolescente Da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Tribunal de Justiça de Pernambuco

Data do Despacho: 14/04/25

Interessado(a): 2ª Vara De Crimes Contra Criança e Adolescente Da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Tribunal de Justiça de Pernambuco

Data do Despacho: 14/04/25

Interessado(a): 2ª Vara De Crimes Contra Criança e Adolescente Da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Criação de cargos de Procurador de Justiça

Data do Despacho: 14/04/25

Interessado(a): Procuradoria Geral de Justiça

Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedora Auxiliar. Remetam-se os autos com as informações ao Procurador-Geral para os devidos fins.

Protocolo: (...)

Assunto: 1ª Relatório Trimestral

Data do Despacho: 15/04/25

Interessado(a): Márcio José da Silva Freitas

Despacho: Considerando que o prévio conhecimento dos termos do parecer, pelo Promotor de Justiça MÁRCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS, contribuirá para o aperfeiçoamento de sua atuação funcional, remeta-lhe cópia para ciência, nos termos do §2º, do art. 13 da Resolução RES-C SMP nº 002/2017, oportunizando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para eventual manifestação.

Por fim, nos moldes do art. 13, §3º, da mencionada Resolução, decorrido o prazo, com ou sem manifestação do vitaliciando, encaminhe-se o presente relatório ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para os devidos fins, solicitando que, após seu julgamento, seja devolvido a este órgão correccional para anotação em pasta própria e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Residência fora da Comarca

Data do Despacho: 15/04/25

Interessado(a): Vinícius Henrique Campos da Costa

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício CGMP nº 253/2025 - Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 15/04/25

Interessado(a): 39ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Proposta de Revisão de Atribuição

Data do Despacho: 15/04/25

Interessado(a): Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 4º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 15/04/25

Interessado(a): André Jacinto de Almeida Neto

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Inspeção nº 016/2024

Data do Despacho: 15/04/25

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Ibirimir

Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedora-Auxiliar.

Cientificado o interessado, archive-se o presente procedimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Residência Fora da Comarca

Data do Despacho: 15/04/25

Interessado(a): Alexandre Guilherme Pino da Silva Filho

Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o posicionamento da Corregedoria Auxiliar e determino a remessa dos presentes autos ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para os devidos fins, permanecendo cópia arquivada neste Órgão.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
Corregedora-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 005/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 10/04/2025

Interessado(a): (...)

Despacho: Para fins de cumprimento do disposto na Resolução nº 68/2011 do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa da SI os termos inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 013/2025

Data do Despacho: 14/04/2025

Interessado(a): (...)

Despacho: Dê-se ciência à noticiante, à Promotora de Justiça noticiada e ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da região. Para os fins do art. 1º, §1º, da Resolução CNMP nº 68/2011, anote-se em destaque na capa do procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 012/2025

Data do Despacho: 14/04/2025

Interessado(a): (...)

Despacho: Determino, por fim, com fundamento no art. 28 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o Pronunciamento 59 / pg. 2 registro dos presentes autos como Notícia de Fato, com a devida anotação dos marcos prescricionais, conforme disposto na Resolução nº 68/2011 do Conselho Nacional do Ministério Público. Dê-se ciência à Ouvidoria. Publique-se.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA  
Corregedor-Geral Substituto

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### PORTARIA Nº 01607.000.073/2024

Recife, 14 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

Procedimento nº 01607.000.073/2024 — Notícia de Fato

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01607.000.073/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua presentante legal abaixo assinada, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93 e artigo 8º da Resolução 003/2019 do CSMP/PE e, ainda:

**OBJETO:** Ressalta-se, que o presente caso, foi encaminhado a este Órgão Ministerial pelo CREAS, noticiando que teriam recebido denúncia anônima, referente a suposto caso de negligência, abandono de incapaz, perpetrado pela Sra. Rosimeire Maria da Conceição, em face de seus filhos menores de idade, Samuel José da Conceição e Enzo Gabriel da Conceição. Acostou, que a mesma teria viajado para a Cidade de Salgueiro, e deixado o filho Samuel de um ano de idade e Enzo de sete anos de idade, sozinhos, trancados em casa, sem nenhum adulto por perto ou responsável.

**INVESTIGADO:** Rosimeire Maria da Conceição, residente na Projeto Fulgêncio, Agrovila N°25, Bairro Zona Rural, CEP 56380-000, Santa Maria Da Boa Vista - Pe

CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 01607.000.073/2024, instaurada com base em comunicação do CREAS Municipal, noticiando a possível prática de abandono de incapaz e negligência, por parte da Sra. Rosimeire Maria da Conceição, contra seus filhos menores de idade Samuel José da Conceição, Enzo Gabriel da Conceição e Maria Clara da Conceição;

CONSIDERANDO o conteúdo de relatório do Conselho Tutelar,

que confirmou que os menores foram encontrados sozinhos e trancados em casa, em aparente situação de abandono, enquanto a genitora encontrava-se ausente, situação que motivou sua condução à delegacia pela Polícia Militar;

CONSIDERANDO os elementos trazidos por informações prestadas pela rede de proteção, inclusive relatos de episódios anteriores de negligência e vulnerabilidade social.

CONSIDERANDO a existência de risco à integridade física e psíquica das crianças, sendo necessário o acompanhamento e possível judicialização da situação, visando à proteção dos direitos fundamentais dos menores, como previsto nos arts. 98, 101 e 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de diligências continuadas e medidas protetivas mais eficazes, a serem realizadas por meio de autos próprios;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no artigo 8º, inciso III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, visando à apuração de fatos que ensejam a tutela de direitos individuais indisponíveis, bem como à adoção de eventuais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

DETERMINO, desde já, a adoção das seguintes providências:

a) Cumpra-se a remessa desta Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP da Infância e Juventude, ao CSMP e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial, nos termos do artigo 9º c/c artigo 16, §2º, da Resolução CSMP nº 003/2019;

b) Consoante ao último relatório, datado em 03 de janeiro de 2024, determina que seja oficiado o CREAS e o Conselho Tutelar, para que realizem novas visitas, assim, atualizando as informações já ora acostadas, nos relatórios deveram informar, a atual situação em que as crianças se encontram, se ainda persisti a situação de vulnerabilidade, se estão estudando, cópia das matrículas e documentações dos infantes, e se recebem algum tipo de benefício social, bem como a informação de família extensa que possa cuidar dos impúberes, se for o caso, constando endereço e telefone para eventual contato;

c) Requisite-se à Polícia Civil informações sobre o andamento do inquérito policial, caso tenha sido instaurado, bem como cópia do boletim de ocorrência lavrado no dia da condução da genitora;

d) Oficie-se ao CAPS, e à Secretaria de Saúde solicitando informações sobre possível histórico de transtorno mental da genitora, conforme relatos do procedimento;

e) Com o recebimento dos Relatórios atualizados, pelo CREAS, Conselho Tutelar, CAPS e à Secretaria de Saúde, caso se confirme a situação de risco persistente ou ausência de rede de apoio segura, avalie-se a propositura de Ação de Destituição do Poder Familiar com pedido de Medidas Protetivas, conforme art. 101, §2º, do ECA.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria da Boa Vista, 14 de abril de 2025.

RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA  
Promotor de Justiça em Exercício Cumulativo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 01891.002.447/2024****Recife, 15 de abril de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.447/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01891.002.447/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Denúncia Anônima em que o noticiante narra condutas irregulares da funcionária da cozinha da Creche Municipal CEAPE;

**INVESTIGADO:** Secretaria de Educação do Recife (SEDUC/RECIFE). Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o ensino será ministrado com base na garantia do padrão de qualidade e no direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida, dentre outros (art. 206- incisos VII e IX da CF/1988);

4) as creches desempenham funções essenciais, quer no aspecto educacional, atendendo às necessidades do desenvolvimento infantil nos primeiros anos de vida, quer assistencial, proporcionando os cuidados básicos de alimentação e de saúde, essenciais ao desenvolvimento da criança, beneficiando, sobretudo, a parcela mais vulnerável da população;

5) denúncia encaminhada à Ouvidoria Geral de Justiça do MPPE, de 18/08/2024, em que o noticiante informou que a funcionária da cozinha da Creche Municipal CEAPE, conhecida por JOELMA, teria condutas irregulares, como se recusar a servir mais comida às crianças quando solicitado, má gestão do tempo em que permanece no trabalho, atrasando a alimentação infantil, saídas indevidas no horário do trabalho, dentre outras condutas;

6) as informações da SEDUC (Secretaria de Educação) do Recife, através da Nota Técnica SEDUC/SEGREG/GGGR/REG3OS Nº 77/2024, confirmando em parte os fatos narrados;

7) a necessidade de esclarecer plenamente os fatos e adotar providências no âmbito escolar, se for o caso;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

1) encaminhar cópia da portaria para a publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) encaminhar cópia desta portaria ao Conselho Superior do MPPE; à Corregedoria-Geral do MPPE e ao CAO Educação, para ciência;

3) oficiar à Secretaria de Educação do Recife (SEDUC/RECIFE), encaminhando cópia desta Portaria de Instauração e requisitando, no prazo de 20 dias, pronunciamento a respeito da atual lotação da funcionária, e, ainda, se a sra. Joelma está atualmente exercendo suas atividades de forma satisfatória;

4) mediante ofício, dar ciência à Paridade representante das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça;

Cumpra-se.

Recife, 15 de abril de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

**PORTARIA Nº 02018.000.042/2025****Recife, 15 de abril de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02018.000.042/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02018.000.042/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Acompanhamento das políticas públicas e ações da Secretaria de Ordem Pública e Segurança – SEOPS e Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento – SEDUL -, nos casos de poluição sonora - Ano de 2025.

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art.129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 6.938/81, em seu artigo 3º, III, “a”, define como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, conforme preceitua o art. 1º, caput e §1º, da Lei estadual de Pernambuco nº 12.789/05, é proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei;

CONSIDERANDO que o artigo 60 da Lei nº 9605/98 define como crime “Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes”.

CONSIDERANDO que os estabelecimentos comerciais ou industriais que emitem sons para o desenvolvimento das suas atividades e que podem ser potencialmente poluidores necessitam não só do alvará de localização e funcionamento, como também o alvará de utilização de equipamento sonoro emitido pela Sedul;

CONSIDERANDO que a poluição sonora causa danos ao meio ambiente, à saúde e ao bem-estar da sociedade, podendo acarretar implicações na esfera penal (crime), administrativa (infração - interdição) e cível (dano);

CONSIDERANDO que tramitam na 12ª PJDC diversos procedimentos relativos à poluição sonora;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade as ações que objetivem evitar a reincidência do problema, pois evidencia-se que em alguns casos, os estabelecimentos poluidores descumprem as medidas administrativas determinadas pelos órgãos de fiscalização, bem como protelam a tomada de soluções;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação, no âmbito da 12ª PJDC, de um planejamento de atuação em parceria com a SEOPS e SEDUL para uma rápida e eficiente resposta aos inúmeros casos denunciados pela sociedade;

CONSIDERANDO que, para casos cujos níveis de complexidade e abrangência tornem difícil fixação de prazo para conclusão, bem como exijam o acompanhamento de políticas públicas, o sistema de tabelas unificadas adotado pelo Conselho Nacional do Ministério Público prevê a modalidade “Procedimento Administrativo”, sendo este procedimento assim definido pelo CNMP: “É o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”.

CONSIDERANDO o contido nos arts. 8º e 9º da Resolução RES-CSMP nº003 /2019, que disciplina o Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

**RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando as seguintes providências:**

1. Registre-se e autue-se;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria à Subprocuradoria Geral em matéria Administrativa para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;
3. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAO Meio Ambiente, à Corregedoria Geral do MPPE e ao Conselho Superior do MPPE, para conhecimento;
4. Designo audiência para o dia 07.05.2025 às 11:30h, devendo

a secretaria expedir notificação para a SEOPS e SEDUL.

Cumpra-se.

Recife, 15 de abril de 2025.

Sérgio Gadelha Souto,  
Promotor de Justiça.

#### **PORTARIA Nº 02024.000.037/2025**

**Recife, 16 de abril de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA

Procedimento nº 02024.000.037/2025 — Notícia de Fato

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02024.000.037/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente, e ainda,

CONSIDERANDO o teor do Despacho Ministerial proferido nos autos do Procedimento Administrativo nº 02023.000.090/2023, que versa sobre a fiscalização da qualidade da água fornecida para consumo humano nas unidades públicas de ensino e saúde do Município de Timbaúba;

CONSIDERANDO os laudos laboratoriais acostados aos autos, que apontam a presença de Escherichia coli e coliformes fecais na água fornecida nas seguintes unidades: Escola de Referência em Ensino Médio Jornalista Jader de Andrade, Escola Municipal Maria Emília Vasconcelos e Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) de Timbaúba, revelando situação de grave risco à saúde pública;

CONSIDERANDO a inércia do Município de Timbaúba quanto à adesão formal ao Termo de Ajustamento de Conduta proposto pelo Ministério Público, bem como à adoção das medidas corretivas exigidas, mesmo após audiência extrajudicial e prorrogação de prazo;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento da apuração dos fatos, com vistas à responsabilização civil, administrativa e eventualmente criminal de agentes públicos e particulares envolvidos, diante da possível prática de atos de improbidade administrativa (artigos 10 e 11 da Lei nº 8.429/1992) e de violações a direitos fundamentais à saúde, à educação e ao meio ambiente equilibrado;

CONSIDERANDO que o acesso à água potável é condição essencial para o pleno exercício dos direitos à saúde, à dignidade da pessoa humana e à educação, sendo dever do Poder Público assegurar sua adequada disponibilidade e qualidade, nos termos dos artigos 6º e 225 da Constituição da República, e da Lei Federal nº 11.445 /2007 (Política Nacional de Saneamento Básico);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.625/1993, que autoriza a conversão de procedimentos administrativos em inquéritos civis, sempre que necessário o aprofundamento investigativo dos fatos;

**RESOLVE:**

1. Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO através de cópia do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Públicas nº 02023.000.090/2023, com a finalidade de apurar a omissão do Poder Público Municipal no fornecimento de água potável nas unidades públicas mencionadas, e eventual responsabilização por ato de improbidade administrativa e violação de direitos fundamentais.

2º Determinar a expedição das requisições e comunicações determinadas no despacho ministerial do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 02023.000.090/2023, nos prazos ali fixados.

3º Encaminhe-se cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Consumidor, bem como à Subprocuradoria Geral em assuntos administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

4º Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se o termo de conclusão.

Cumpra-se.

Timbaúba, 16 de abril de 2025.

HELMER RODRIGUES ALVES  
2º Promotor de Justiça de Timbaúba/PE

escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de INVASÃO DE ESPAÇO PÚBLICO POR MURO - Rua Tróia, ao lado do Bar do Sport, em Comportas, Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com despacho pendente de cumprimento. Assim, solicito à Secretaria desta 3ª PJDC que realize o agendamento da audiência do o órgão competente.

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 14 de abril de 2025.

Zélia Diná Neves de Sá  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 02141.001.360/2024

Recife, 14 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
Procedimento nº 02141.001.360/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 01940.000.207/2025

Recife, 15 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO  
Procedimento nº 01940.000.207/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01940.000.207/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, IV, “b”, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, instituição vocacionada para a proteção e promoção da cidadania, cuja atividade essencial é lutar para assegurar o direito à saúde do cidadão;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, consoante dispõe o art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o contido no artigo 197 da Constituição Federal, ao dispor que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle";

CONSIDERANDO a elaboração do Plano de Enfrentamento das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Arboviroses no Estado de Pernambuco 2025 e 2026;

CONSIDERANDO ser competência do município de Salgueiro/PE e da Secretaria Municipal de Saúde a execução de serviços públicos de vigilância epidemiológica (art. 18, IV, a, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990);

CONSIDERANDO o alto índice de contaminação no município de Salgueiro, no exercício 2024;

CONSIDERANDO que cabe ao Município de Salgueiro, entre outros: - Notificação dos casos de dengue;

- Investigação epidemiológica de casos notificados, surtos e óbitos por dengue; - Busca ativa de casos de dengue nas unidades de saúde;

- Coleta e envio aos Lacens de material de suspeitos de dengue para diagnóstico e/ou isolamento viral, conforme Guia de Vigilância Epidemiológica da dengue;

- Levantamento de índice de infestação;

- Execução de ações de controle mecânico, químico e biológico do mosquito;

- Envio regular dos dados da dengue à instância estadual, dentro dos prazos estabelecidos pelo gestor estadual;

- Análise e retroalimentação dos dados às unidades notificantes;

- Divulgação de informações e análises epidemiológicas da dengue;

- Gestão dos estoques municipais de inseticidas, biolarvicidas para combate ao vetor e meios de diagnóstico da dengue (kit diagnóstico);

- Coordenação e execução das atividades de educação em saúde e mobilização social de abrangência municipal;

- Capacitação de recursos humanos para execução do programa;

- Estruturação dos núcleos de epidemiologia municipais agregando as ações de vigilância de casos, entomológica, laboratorial e as operações de campo;

- Apresentação bimestral dos resultados do programa ao Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Estadual de Saúde.

RESOLVE: INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (art.8º, II, da RES 03 /2019-CSMP) visando acompanhamento e a fiscalização das medidas de prevenção e de combate às Doenças Transmitidas pelo Aedes Aegypti, pelo município de Salgueiro, no período de abril de 2025 a dezembro de 2027, determinando-se inicialmente:

1. Registro no Sistema SIM;

2. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP SAÚDE, ao CSMP, à Câmara de Vereadores, ao Conselho Municipal de Saúde, para conhecimento, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida divulgação na imprensa oficial;

3. Oficiar a secretaria de saúde requisitando o envio, no prazo de 60 dias, das seguintes informações:

. Número de ACE e ACS, e como é feita a distribuição dos profissionais (por UBS, etc.), indicando a quantidade de profissionais por unidade;

. Número de imóveis fechados/inacessíveis para fins de

fiscalização, indicando os locais, os números dos imóveis, os nomes dos proprietários e se houve casos de reincidências, comunicando à Procuradoria do município;

. Número de entrada/limpeza compulsórias realizadas nos imóveis; . O percentual do número de imóveis existentes e trabalhados em 2025;

. O índice de pendências, referente ao percentual de imóveis que, embora visitados, não puderam ser vistoriados e cuidados, no intervalo estabelecido acima;

. os bairros com maiores incidências de casos de doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti, em 2025. Cabe destacar que, nos últimos anos, os bairros de Nossa Senhora das Graças, Divino, Cohab, copo de cristal, Santa Margarida, Nossa Senhora Perpetua Socorro, Planalto e Santo Antônio apresentaram altos índices de incidências.

. Apresente as áreas nas quais foram realizados bloqueios, em 2025.

Por fim, requer que informe as ações e estratégias a serem desencadeadas, com o objetivo de mobilizar iniciativas do Poder Público e a participação da população para a realização de ações destinadas ao combate ao vetor da doença. Cabe ao poder público alertar à população sobre a importância de eliminar os criadouros deste inseto. No verão, com as chuvas, há alta na proliferação do mosquito, que se reproduz em água limpa e parada. Portanto, fundamental que o município promova ações preventivas.

4. Expeça-se ofício à Procuradoria do município para que, no prazo de 30 dias, informe as medidas adotadas e a serem adotadas para os casos de imóveis fechados ou que o proprietário não autorizou a entrada do agente público, durante as ações de prevenção e de combate às Doenças Transmitidas pelo Aedes Aegypti.

Por oportuno, informe se, no exercício vigente, foi demanda pela secretaria de saúde ou de serviços públicos para adoção das providências citadas acima.

O prazo para a conclusão deste Procedimento Administrativo é de 01 (um) ano, consoante art.11 da Resolução nº03/2019 do CSMP, ressaltando-se que, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, o prazo poderá ser prorrogado pelo mesmo período.

Publique-se. Cumpra-se. Ultimadas as providências preliminares, retornem para ulteriores deliberações.

Salgueiro, 15 de abril de 2025.

Jairo Jose de Alencar Santos,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 01776.000.232/2025

Recife, 13 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.232/2025 — Notícia de Fato

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01776.000.232/2025

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante abaixo assinado, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, e artigo 201, inciso V, da Lei nº 8.069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o seguinte OBJETO:

"Acompanhar e fiscalizar sistematicamente a política pública de enfrentamento à vulnerabilidade de crianças e adolescentes em situação de rua na RPA 04 desta Capital".

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e a Resolução CSMP nº 003/2019, a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 86 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (art. 88, incisos I e III, Lei nº 8.069 /90);

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 18.968/2022, que dispõe sobre a Política Municipal de Atenção Integral à População em situação de rua, previu em seu art. 18, que será priorizado o atendimento integral de famílias em situação de rua que possuam crianças e adolescentes com idade entre 0 (zero) e 18 (dezoito) anos incompletos;

CONSIDERANDO que, nos autos Procedimento Administrativo nº 01776.000.033 /2022, já arquivado, e que tramitou na 32ª PJDCAP, determinou-se a extração de cópia de documentos pertinentes à continuidade do acompanhamento da política pública de enfrentamento à vulnerabilidade de crianças e adolescentes em situação de rua na RPA 04 desta capital, para fins de distribuição de nova Notícia de Fato perante as 32ª e 33ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, tendo sido a NF distribuída a esta 33ª PJDCAP;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento sistemático das políticas públicas voltadas ao enfrentamento da vulnerabilidade de crianças e adolescentes em situação de rua nesta cidade e a articulação da rede de proteção que atende a esse público, para acompanhamento continuado dos casos identificados, sendo o procedimento administrativo o meio próprio para tal finalidade;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO a fim de acompanhar, periódica e sistematicamente, as ações do poder público de enfrentamento à situação de vulnerabilidade por vivência de rua, mendicância e/ou trabalho infantil, de crianças e adolescentes na Região Político-Administrativa-RPA 04 desta Capital, e o atendimento continuado pela rede de proteção às crianças e adolescentes que forem identificados em quaisquer das situações antes descritas no âmbito da referida RPA, e determina, desde logo, as seguintes providências:

1) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução CSMPPE nº 03/2019;

2) Dê-se vistas dos autos à Analista Ministerial em Serviço Social, a fim de que apresente relatório técnico no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, caso necessário, a partir de justificativa nos autos, com o propósito de realizar um diagnóstico do fluxo entre os órgãos que atuam no atendimento às crianças e aos adolescentes que se encontram na rua em situação de risco na RPA-04, objetivando identificar os desafios no trabalho intersetorial e articulado, bem como eventuais fragilidades na garantia da proteção integral das crianças e adolescentes atendidos, realizando visita institucional ao CREAS que atende à RPA 04, a fim de verificar se há repesamento de demanda, se há registro adequado dos casos acompanhados e se se mantém o histórico de atendimento dos usuários, a quantidade de profissionais e adequação das intervenções/rotina de trabalho do CREAS e PAEFI nos casos de vulnerabilidades decorrentes de situação de rua, e adequação das instalações para atender às propostas político-pedagógicas das intervenções pelo PAEFI;

3) Cumprida a diligência ou com a juntada de documentos e/ou informações, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Recife, 13 de abril de 2025.

Josenildo da Costa Santos  
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital,  
no exercício simultâneo da 33ª PJDCAP  
Matrícula 184.116-5

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 01776.000.384/2025

Recife, 13 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.384/2025 — Notícia de Fato

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01776.000.384/2025

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Representante legal abaixo assinado, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso das atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e artigo 201, inciso V, da Lei nº 8.069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o seguinte OBJETO:

"Acompanhar execução e prestação de contas do Termo de Colaboração nº 029/2024, firmado entre o COMDICA e a instituição Casa Menina Mulher, relativo ao Projeto Chancelado "Espaço Seguro & Proteção".

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o teor da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução CSMPPE nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que o artigo 95 do referido Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que as entidades governamentais e não-governamentais referidas no artigo 90 serão fiscalizadas,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

entre outros, pelo Ministério Público, sendo atribuição destas Promotorias de Justiça a fiscalização das entidades de atendimento à criança e ao adolescente, situadas no Recife;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal estabelece, em seu artigo 96, que os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao Estado ou ao Município conforme a origem das dotações orçamentárias;

CONSIDERANDO que o artigo 260, do ECA prevê que os contribuintes poderão efetuar doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, e, ainda, em seu parágrafo 2º, que o contribuinte poderá indicar o projeto que receberá os recursos, entre os aprovados por conselho de direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que é facultado aos conselhos de direitos chancelar projetos ou banco de projetos, por meio de regulamentação própria;

CONSIDERANDO que o artigo 260, § 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, dispõe que o Ministério Público determinará em cada comarca a forma de fiscalização da aplicação, pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos incentivos fiscais referidos no artigo;

CONSIDERANDO que foi distribuída a esta PJ cópia, extraída do Procedimento Administrativo nº 01776.000.572/2023, do Termo de Colaboração nº 029/2024, firmado entre o Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - COMDICA e a Casa Menina Mulher, referente ao financiamento do Projeto Chancelado “Espaço Seguro & Proteção”, a cargo deste último, com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA, em decorrência da Resolução COMDICA nº 010/2024 e do Edital de Chamamento para Captação de Recursos - Resolução COMDICA 016/2021;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de fiscalizar a execução pela entidade Casa Menina Mulher, do Projeto Chancelado “Espaço Seguro & Proteção”, referente ao Termo de Colaboração nº 029/2024, financiado pelo Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - FMCA, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - COMDICA, a correta aplicação dos recursos transferidos e respectiva prestação de contas, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, se acaso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1- Oficie-se ao COMDICA para que encaminhe a esta PJ, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cópias do Projeto Chancelado “Espaço Seguro & Proteção” e respectivo plano de trabalho, objetos do Termo de Colaboração nº 029/2024 firmado com a Casa Menina Mulher; comprove o registro da entidade junto ao próprio Conselho; informe o endereço e nome dos representantes legais da referida entidade e apresente cópias de eventuais relatórios já apresentados pela Organização da Sociedade Civil;

2 - Oficie-se à entidade mencionada no item anterior para que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a divulgação na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria objeto deste PA, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

3 – Proceda a Assessoria Jurídica à verificação, no sítio eletrônico da entidade Casa Menina Mulher, do cumprimento do dispositivo que vimos de citar;

4 - Junte-se aos autos cópia das Resoluções COMDICA nº

010/2024 e nº 016 /2021;

5 - Cumpridas as diligências, voltem-me os autos para designação de cronograma de visita de inspeção à OSC pela equipe técnica desta Promotoria de Justiça;

6 - Encaminhe-se a presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSPPE nº 03/2019.

Cumpra-se.

Recife, 13 de abril de 2025.

Josenildo da Costa Santos  
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital,  
no exercício simultâneo da 33ª PJCCAP  
Matrícula 184.116-5

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nos autos do Procedimento nº 02261.000.132/2025

Recife, 14 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
1ª Promotoria de Justiça de Gravatá

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA  
Nos autos do Procedimento nº 02261.000.132/2025

Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) que celebram entre si, o Ministério Público de Pernambuco, o Corpo de Bombeiros de Gravatá, a 5ª Companhia Independente de Polícia Militar (5ª CIPM), a Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Gravatá, a Associação dos Empreendedores da Praça de Alimentação de Gravatá, o Município de Gravatá por intermédio da Procuradoria Municipal, a Guarda Municipal de Gravatá, a Secretaria de Segurança e Defesa Civil de Gravatá e o Conselho Tutelar de Gravatá, todos devidamente representados.

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, Dra. Lucile Girão Alcântara, Promotora de Justiça em exercício simultâneo na 1ª Promotoria de Justiça de Gravatá, doravante denominado COMPROMITENTE, de outro lado: o Município de Gravatá, representado pela Procuradoria Jurídica Municipal, na pessoa do Dr. João Bosco Medeiros de Lima; a 5ª Companhia Independente de Polícia Militar de Pernambuco, representada pelo seu respectivo Comandante, Ten. Cel. PM Henrique Luis da Silva; o Corpo de Bombeiros Militar de Gravatá, representado pelo Ten. Cel. Flávio André Cysneiros Calado; a Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Gravatá, representada por Wagner Antônio Ferreira de Oliveira; a Associação dos Empreendedores da Praça de Alimentação de Gravatá, representada por Ivanildo Severino dos Santos; a Guarda Municipal de Gravatá, representada por Carlos André Paiva Ferreira; a Secretaria de Segurança e Defesa Civil de Gravatá, representada por Gilmar José de Oliveira; e o Conselho Tutelar de Gravatá, representado por Maria Alessandra Facundes da Silva Souza, Mariluce Bezerra da Rocha e Cristiane Valéria dos Santos, todos doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO a divulgação, pela Prefeitura Municipal de Gravatá, da realização de shows com apresentações artísticas no evento SEMANA SANTA DE GRAVATÁ - 2025, nos locais denominados “Polo do Cruzeiro” e “Pátio de Eventos Chucre Mussa Zarzar”, a serem realizados entre os dias 17 a 20 de abril de 2025, abrangendo este TAC os dias 19 e 20 de abril de 2025;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência;

CONSIDERANDO a Diretriz de Operação nº DPO 07/2025 - “Semana Santa”, de lavra da Secretaria de Defesa Social (SDS),

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

que estabeleça diretrizes para as ações e operações das OME diretamente e indiretamente envolvidas na Operação Semana Santa/2025, garantindo a preservação da ordem pública durante as atividades teatrais e artísticas alusivas ao período;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas mitigadoras de risco e garantia de segurança mais eficientes, conforme constatações e sugestões da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatores, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, por ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que, após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte por falta de um atendimento médico imediato;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, e principalmente para garantir a segurança da população, evitando riscos, acidentes e, sobretudo, atos de violência;

CONSIDERANDO que nesses eventos são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente em se tratando de eventos públicos que não possuam um maior controle no acesso das pessoas ao local do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público "banheiros químicos", distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 14.133/2010, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 espectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a previsão legal contida no artigo 4º de que a autoridade responsável pela concessão da autorização poderá limitar o horário de duração do evento, que não excederá 12 (doze) horas de duração, de forma a não perturbar o sossego público, podendo ser revisto a pedido do interessado ou para a preservação da ordem pública, bem como o que dispõe o §1º do referido artigo, no sentido de que na autorização deverá constar, obrigatoriamente, o horário de início e término do show ou evento;

CONSIDERANDO que o local de realização do show ou evento deverá dispor de banheiros para o público presente, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada grupo de 100 (cem) participantes, podendo ser utilizados banheiros químicos;

CONSIDERANDO que será proibida a comercialização de quaisquer bebidas em recipientes ou copos de vidro, bem como de alimentos servidos em espetos ou objetos perfurantes que possam ser utilizados como armas (excetuando-se os espetos de madeira cujas pontas estejam devidamente aparadas), ficando igualmente vedada a presença de braseiros ou equipamentos similares próximos ao público, sem a devida proteção e com potencial risco de acidentes e incêndio;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente e à segurança;

RESOLVEM:

Celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização, na definição do horário de funcionamento de bares, restaurantes e eventuais camarotes, localizados no Pátio de Eventos e nos Polos descentralizados do Município de Gravatá/PE, durante a realização do evento Semana Santa de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

Parágrafo 1º. Garantir que todas as festividades no Polo do Cruzeiro, Pátio de Eventos Chucre Mussa Zarzar e demais eventuais polos de animação sejam encerradas nos horários definidos no Ofício nº 0649/2025/SECTURCEL, encaminhado à 5ª CIPM de Gravatá, quais sejam: Polo do Cruzeiro - Dia 19/04/2025 - Horário: 16h00 às 20h00; Dia 20/04/2025 - Horário: 16h00 às 20h00; Polo Pátio de Eventos Chucre Mussa Zarzar - Dia 19/04/2025 - Horário: 20h00 às 02h00 do dia seguinte; Dia 20/04/2025 - Horário: 20h00 às 02h30min do dia seguinte;

Parágrafo 2º. Nos casos mencionados no parágrafo anterior, haverá tolerância máxima de 30 (trinta) minutos para a dispersão do público;

Parágrafo 3º. Garantir-se-á que os horários de início e término das festividades serão compatíveis com os interregnos em que a Secretaria de Defesa Social assegurará a presença de policiamento, vedada a extensão das apresentações para além dos horários em que presentes as forças de segurança pública;

Parágrafo 4º. Após o encerramento dos shows, fica proibido o uso de som nos bares e restaurantes localizados do Pátio de Eventos e demais polos de animação, devendo providenciar, mediante a atuação de scais da Prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, após o encerramento dos eventos, ficando expressamente proibida a presença e funcionamento de "paredões" e/ou outros equipamentos sonoros antes, durante ou após o encerramento dos shows (que não sejam a eles vinculados, nos locais dos eventos);

Parágrafo 5º. Impedir a comercialização e o consumo de bebidas em vasilhames de vidro, optando-se pela venda em copos e garrafas descartáveis, cumprindo à Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer a devida divulgação desta medida, sem prejuízo da fiscalização do cumprimento da presente determinação pelo proprietário, no interior dos bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres, obrigando-se ainda, a respectiva Secretaria, a providenciar, nos acessos ao pátio de eventos, a substituição de vasilhames de vidro eventualmente portados pelos frequentadores, por recipientes plásticos ou descartáveis;

Parágrafo 6º. Impedir a comercialização de qualquer tipo de alimento e/ou "espetinhos" no local do evento e arredores, desde que sejam comercializados com as partes perfurantes devidamente aparadas, ficando também proibido o consumo e comercialização de alimentos com utilização de qualquer objeto perfurocortante que possa ser utilizado como arma;

Parágrafo 7º. O órgão municipal e a organização do evento deverão fiscalizar com o fim de coibir a entrada de pessoas com cooler, caixas térmicas e similares no local do evento, com o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

objetivo de facilitar eventual evacuação e melhor fiscalizar a proibição do uso de vasilhames de vidro;

Parágrafo 8º. A Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Gravatá e as empresas contratadas para a montagem das estruturas, deverão apresentar documentação administrativa, junto ao Corpo de Bombeiros Militar, bem como deverão apresentar os laudos emitidos pelas autoridades ao Ministério Público;

Parágrafo 9º. O Município deverá atender às solicitações das forças de segurança, quais sejam, Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, Polícia Militar de Pernambuco, Polícia Civil e Guarda Municipal, referentes aos meios e estruturas físicas essenciais para incrementar a logística no planejamento operacional referente à segurança da Semana Santa de Gravatá, com o objetivo de melhor atender às demandas de segurança dentro do Pátio de Eventos;

Parágrafo 10. Disponibilizar banheiros químicos suficientes para atender ao público, com sinalização para a população, nas proximidades dos polos de animação, como também a limpeza e desinfecção dos banheiros regularmente;

Parágrafo 11. Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo-os para o uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros, bem como que não vendam bebidas alcoólicas a menores de 18 anos;

Parágrafo 12. Divulgar em rádio e nas redes sociais da Prefeitura e da Secretaria o presente Termo de Ajustamento de Conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral, assim como as demais obrigações e vedações impostas aos comerciantes e ao público em geral;

Parágrafo 13. Garantir a presença de ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção de eventuais pacientes para a Unidade de Pronto Atendimento - UPA ou outro hospital mais próximo;

Parágrafo 14. Garantir vias livres e rápidas de acesso das ambulâncias para a UPA, mediante atuação de Guardas Municipais para monitorar o fluxo do trânsito e autuar os infratores que, porventura, venham a desrespeitar as leis de trânsito;

Parágrafo 15. O Município executará todas as ações mitigadoras de risco, no interesse da garantia da segurança do evento, previstas na Lei Estadual nº 14.133/2010;

Parágrafo 16. O Município deverá inspecionar, durante todo o período da Semana Santa, as barracas, bares, restaurantes e eventuais camarotes, localizados no Pátio de Eventos e arredores, a fim de fiscalizar o cumprimento das regras de segurança (presença de extintores, lotação, saídas de emergência, dentre outros).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS

Parágrafo 1º. Todas as estruturas montáveis do evento, bem como instalações elétricas, públicas ou privadas, se submeterão à fiscalização do Centro de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros da Zona da Mata, tendo-se em vista a Semana Santa de Gravatá - 2025;

Parágrafo 2º. Nos demais dias de evento, o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco atuará pelo Sistema 193.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR, CIVIL e GUARDA MUNICIPAL

Parágrafo 1º. Impedir o uso de equipamentos sonoros acima dos níveis permitidos por lei e/ou que causem perturbação do sossego executando a apreensão do referido equipamento para a Delegacia local (ou em plantão) que irá lavrar Boletim de Ocorrência, além das obrigações legais e obrigações convencionadas neste Termo de Ajuste de Conduta;

Parágrafo 2º. Somente poderão portar arma de fogo os Policiais Federais, Civis e Militares em serviço e os Guardas Municipais em serviço, desde que estes tenham a devida autorização legal;

Parágrafo 3º. Fica terminantemente proibido o porte de arma de fogo para eventuais seguranças particulares contratados para prestar serviço no evento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Parágrafo 1º. Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade até o nal dos eventos, conforme escala de plantão estabelecida internamente;

Parágrafo 2º. Fiscalizar a venda, o fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, orientando os comerciantes quanto à proibição legal, inclusive com o auxílio de força policial, quando necessário.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO

O não cumprimento do disposto neste termo sujeitará os infratores às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis:

I - suspensão do evento;

II - interdição do local do evento;

III - multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

IV - a multa será dobrada em caso de reincidência;

V - havendo nova reincidência haverá a suspensão de nova licença para a realização de shows e eventos no período de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único. Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta serão revertidos para a AIS – Área Integrada de Segurança da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, divididos proporcionalmente entre a Polícia Militar de Pernambuco, Polícia Civil e o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Comarca de Gravatá como competente para dirimir quaisquer conflitos e dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

#### CLÁUSULA NONA - DOS EFEITOS LEGAIS

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Ajustamento de Conduta foi lido perante todos os presentes e, por estarem as partes de acordo com suas cláusulas, segue devidamente assinado, a fim de que produza seus efeitos jurídicos e legais a partir desta data, nos termos do §6º do art. 5º da Lei nº 7.347/1985.

Gravatá-PE, 14 de abril de 2025.

LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA

Promotora de Justiça em Exercício Simultâneo

FLÁVIO ANDRÉ CYSNEIROS CALADO

Ten. Cel. BM CAT Zona da Mata

Telefone: (81) 9.8733-8333

WAGNER ANTÔNIO FERREIRA DE OLIVEIRA

Secretário de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer

(81) 9.9950-2309

IVANILDO SEVERINO DOS SANTOS

Presidente da Associação dos Empreendedores da Praça de

Alimentação de Gravatá-PE (AEPAG)

(81) 9.9494-2492

JOÃO BOSCO MEDEIROS DE LIMA

Procurador Jurídico do Município de Gravatá

Telefone: (81) 9.9835-7374

CARLOS ANDRÉ PAIVA FERREIRA

Comandante da Guarda Municipal

(81) 9.9197-5604

GILMAR JOSÉ DE OLIVEIRA

Secretário de Segurança e Defesa Civil

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

(81) 9.9810-6070

HENRIQUE LUIS DA SILVA  
Tenente Coronel da Polícia Militar de Pernambuco  
Telefone: (81) 9.9768-1965

MARIA ALESSANDRA FACUNDES DA SILVA SOUZA  
Conselheira Tutelar  
Telefone: (81) 9.8748-1797

MARILUCE BEZERRA DA ROCHA  
Conselheira Tutelar  
Telefone: (81) 9.9117-3361

CRISTIANE VALÉRIA DOS SANTOS  
Conselheira Tutelar  
Telefone: (81) 9.9979-3024

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO ADITIVO Nº 01 AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nos autos do Procedimento nº 02261.000.132/2025 Recife, 14 de abril de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
1ª Promotoria de Justiça de Gravatá

**TERMO ADITIVO Nº 01 AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Nos autos do Procedimento nº 02261.000.132/2025  
Termo Aditivo nº 01 ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) que celebram entre si, o Ministério Público de Pernambuco e o CAT Zona da Mata do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, por seus devidos representantes legais.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, Dra. Lucile Girão Alcântara, Promotora de Justiça em exercício simultâneo na 1ª Promotoria de Justiça de Gravatá, e o CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS DA ZONA DA MATA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO (CAT Zona da Mata/CBMPE), neste ato representado por seu representante legal, Ten. Cel. BM Flávio André Cysneiros Calado, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fundamento no artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da redação do parágrafo 1º da Cláusula Terceira do Termo de Ajustamento de Conduta anteriormente firmado entre as partes, para excluir expressamente as estruturas elétricas do âmbito de fiscalização do CAT Zona da Mata/CBMPE, especificando que a competência do referido órgão técnico se restringe às estruturas provisórias montadas, tais como Palcos, Camarotes e Arquibancadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA REDAÇÃO ALTERADA**

A partir da celebração do presente Termo Aditivo, o parágrafo 1º da Cláusula Terceira do TAC passará a vigorar com a seguinte redação: "Parágrafo 1º. Caberá ao Centro de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CAT/CBMPE) a regularização e fiscalização das estruturas provisórias montadas, tais como Palcos, Camarotes e Arquibancadas."

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Ajustamento de Conduta original que não conflitarem com o presente aditivo, permanecendo inalteradas em sua integralidade. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, que passa a produzir seus efeitos a partir desta data.

Gravatá-PE, 14 de abril de 2025.

LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA  
Promotora de Justiça em Exercício Simultâneo

FLÁVIO ANDRÉ CYSNEIROS CALADO  
Ten. Cel. BM CAT Zona da Mata  
Telefone: (81) 9.8733-8333

**EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Inquérito Civil nº 02291.000.200/2021**

**Recife, 16 de abril de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde

**NOTIFICAÇÃO**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE  
Procedimento nº 02291.000.200/2021 – INQUÉRITO CIVIL

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Inquérito Civil nº 02291.000.200/2021

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, prejudicada a possibilidade de notificação, eis que o manifestante solicitou anonimato quando apresentada a MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA nº 425206, cientificar que foi PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 02291.000.200/2021, nos termos do artigo 9º da Lei nº 7.347/85, art. 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP e artigo 33, da Resolução nº 003/2019 do CSMP. art. 4º, § 4º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP- Conselho Nacional do Ministério, bem como informar quanto à possibilidade de apresentar razões escritas até a sessão do CSMP para homologação da presente promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, conforme dispõe o parágrafo único do art. 25 da RES-CSMP 003/2019.

Nº AUDÍVIA: 425206

DATA DE REGISTRO: 14/05/2021

ATENÇÃO: O MANIFESTANTE SOLICITOU ANONIMATO JUSTIFICATIVA DO ANONIMATO: Medo de represálias, morte.

MUNICÍPIO: Arcoverde

LOCALIDADE: Secretaria de serviços públicos

Festival de veículos alugados Em Arcoverde a locação de veículos é uma das formas utilizadas para o desvio de recursos públicos, vereadores, familiares do interino, cabos eleitorais e principalmente o Sr. Carlos Fernando Brito, que possui mais de 40 carros locados a prefeitura: retroescavadeira, caçambas, SW4, Hilux, S10, Ônix. Toda família Brito tem veículos locadas. O Sr. Cal Brito é visto todas as tardes no escritório da nordeste em Arcoverde despachando e vistoriando os veículos. Todos os moradores do JK vê as máquinas e caçamba que deveria prestar serviço prefeitura trabalhando na construtora dos Brito. O diretor de Serviços Públicos seu Carol, engenheiro conhecido por ter várias construtoras fantasma tem pipa e caçamba alugada. Emanuel que é diretor de transporte em serviços públicos é quem negocia, bota e tira carro. Qualquer funcionário da prefeitura que trabalha em serviços públicos sabe disso tudo .

Atenciosamente,

Arcoverde, 16 de abril de 2025.

LOURIVAL SIQUEIRA JÚNIOR  
Técnico Ministerial – Lotado na 4ª PJ Arcoverde  
Matrícula 189.320-3

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## SEGUE MINUTA DE PROMOÇÃO PELO ARQUIVAMENTO

## PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP

Eminente Presidente,

Senhores Conselheiros,

Trata-se de INQUÉRITO CIVIL registrado no âmbito desta 4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde sob o número em epígrafe, o qual tem por objeto apurar notícia anônima de supostas irregularidades na locação de veículos pela Prefeitura Municipal de Arcoverde.

Segundo a manifestação nº 425206, a prefeitura agregaria diversos veículos, beneficiando aliados, mencionando especificamente o Sr. Carlos Fernando Brito, que supostamente possuiria mais de 40 carros locados à prefeitura, além de alegar que toda a família Brito teria veículos locados.

A denúncia também levantava suspeitas sobre o Sr. Cal Brito, o Diretor de Serviços Públicos (Sr. Carol), e o Diretor de Transporte (Emanuel), sugerindo desvio de recursos públicos e favorecimento. A fim de melhorar aferir os fatos, determinou-se a expedição de ofício ao Município de Arcoverde solicitando informações sobre os fatos narrados na representação.

Em resposta, o Município de Arcoverde enviou o Ofício PGM nº 90/2021 requerendo o arquivamento do procedimento. Como provas, anexou a consulta ao CNPJ da empresa Nordeste Construções e portarias de nomeação de José Karoll do Nascimento Santos e Emanuel Maciel Rodrigues.

Disse, em suma, que possuía apenas veículos alugados junto à empresa Nordeste Construções, Instalações e Locações Ltda.-ME, vencedora do Processo Licitatório nº 063/2017. Informou que o Contrato nº 093-2017 foi firmado em 29/12 /2017, com vigência prorrogada por aditivos.

O Município negou veementemente que qualquer veículo de propriedade de "vereadores, familiares do interino, cabos eleitorais e principalmente o Sr. Carlos Fernando Brito" ou da "família Brito" estivesse à disposição das Secretarias Municipais. Afirmou que as tratativas contratuais eram mantidas com funcionários da Nordeste Construções.

Em relação ao Sr. José Karoll do Nascimento Santos e ao Sr. Emanuel Maciel Rodrigues, ocupantes de cargos comissionados, o município refutou as acusações, detalhando suas funções e negando o aluguel de veículos de suas propriedades ou qualquer conduta irregular.

Como diligências complementares, este órgão ministerial, por meio do ofício nº 02291.000.200/2021-0002 solicitou informações detalhadas sobre todos os veículos locados pelo município (SW4, Hilux, S10, Onix, caminhões caçamba, retroescavadeira), com as respectivas placas e cópias dos CRLVs. A Controladoria Geral do Município de Arcoverde, por sua vez, enviou resposta, anexando o Ofício CGCI nº 131/2021 e a documentação dos veículos locados.

Após análise, solicitou-se, outrossim, a renovação da expedição de ofício ao Município para que esclarecesse a contratação dos veículos de terceiros, de propriedade de João Antônio Freire Filho, José Jarbas de Oliveira, P W A de Brito Construções, Construtora Vitória, Sérgio Antônio, e T e D serviços e locações, cujas placas foram especificadas. A Procuradoria do Município reenviou a resposta anterior e os anexos, reiterando o pedido de arquivamento do processo por entender que as dúvidas haviam sido sanadas e que a gestão transcorreu dentro dos princípios da administração pública.

Eis o relato do necessário.

Preliminarmente, há de se considerar que as declarações que deram origem aos instrumentos de investigação extraprocessual são vetustas, datando do ano de 2021, e até os dias atuais, passados mais de três anos, não se teve notícias de novas queixas quanto ao mesmo assunto. Assim, não houve repetição na espécie, tratando-se, ao que tudo indica, de um caso isolado.

De mais a mais, insta salientar que, do que foi produzido nos autos, após análise da resposta do Município e dos documentos acostados, não se constataram elementos suficientes que comprovassem a ocorrência de irregularidades na locação de veículos que configurem improbidade administrativa. As informações apresentadas pelo Município indicam que a locação foi realizada por meio de processo licitatório, o qual ensejou a realização do contrato nº 93/2017, e que os veículos utilizados pertencem à empresa vencedora, Nordeste Construções, Instalações de Locações LTDA ME.

As alegações iniciais da denúncia anônima mostraram-se genéricas e desprovidas de provas concretas. As diligências realizadas não lograram êxito em confirmar a prática de atos de improbidade administrativa por parte dos investigados.

Isto posto, no tocante a possível configuração da improbidade administrativa em tese veiculada, não restou evidenciada, pois não foi possível verificar e/ou caracterizar a existência de ilegalidade, tampouco do elemento subjetivo (dolo específico) referente ao possível ato comissivo do gestor público em fraudar a licitação para beneficiar particulares.

Nessa senda, é possível resumir que, com as alterações promovidas na LIA, por meio da Lei 14.230/21, exige-se, para a configuração de qualquer ato de improbidade administrativa, a presença do elemento subjetivo doloso do agente, devendo-se indagar, sempre, se houve má-fé na prática de quaisquer dos atos descritos no referido diploma legal.

A Lei n. 14.230/2021 conferiu tratamento mais dificultoso para o reconhecimento da improbidade, estabeleceu não mais o dolo genérico, mas o dolo específico como requisito para a caracterização do ato de improbidade administrativa, ex vi do art. 1º, §§ 2º e 3º, da Lei n. 8.429/1992, em que é necessário aferir a especial intenção desonesta do agente de violar o bem jurídico tutelado.

Nesse sentido, colaciono:

**RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – EX PREFEITO – AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS – ATO QUE ATENTA CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – ALTERAÇÕES NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELA LEI Nº 14.230/2021 – RETROATIVIDADE DA LEI MAIS BENÉFICA – EXIGÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA VONTADE LIVRE E CONSCIENTE DO APELANTE DE ALCANÇAR O RESULTADO ILÍCITO TIPIFICADO NO ARTIGO 11 DA LEI Nº 8.429 /92 – CONDUTA ÍMPROBA NÃO CONFIGURADA – RECURSO DE ANTÔNIO DE ANDRADE JUNQUEIRA PROVIDO – RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PREJUDICADO.** 1. A Lei nº 14.230/2021, alterou diversos dispositivos da Lei nº 8.429/92, passando a exigir o dolo específico para a configuração dos atos de improbidade administrativa, além de modificar critérios de dosimetria da pena e aspectos processuais. 2. O sistema da Improbidade Administrativa adotou expressamente os princípios do Direito Administrativo Sancionador, dentre eles o da legalidade, segurança jurídica e retroatividade da lei benéfica. Assim, tratando-se de diploma legal mais favorável ao acusado, de rigor a aplicação da Lei nº 14.230/2021, porquanto o princípio da retroatividade da lei penal mais benéfica, insculpido no artigo 5º, XL, da Constituição da República, alcança as leis que disciplinam o direito administrativo sancionador. 3. Consoante

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

nova redação do artigo 1º, § 3º, da Lei nº 8.429/92, o mero exercício da função ou desempenho de competências públicas, sem comprovação de ato doloso com fim ilícito, afasta a responsabilidade por ato de improbidade administrativa. 4. Não tendo sido demonstrado, no bojo da Ação Civil Pública por ato de Improbidade Administrativa, quaisquer elementos que evidenciem a existência de dolo, vontade livre e consciente do apelante de alcançar o resultado ilícito tipificado no artigo 11 da Lei nº 8.429/92, impõe-se a improcedência da demanda. (TJ-MT 00012960620138110039 MT, Relator: GILBERTO LOPES BUSSIKI, Data de Julgamento: 17/11/2021, Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, Data de Publicação: 02/12/2021) (grifo nosso).

Isso porque a probidade administrativa é um valor que deve ser observado pelo gestor público e consiste no dever de servir à Administração com honestidade, sem aproveitar os poderes ou facilidades decorrentes de suas funções, seja em proveito pessoal ou de outrem.

Diante do exposto, e considerando a ausência de comprovação de ilegalidade na conduta da Prefeitura Municipal de Arcoverde em relação à locação de veículos, bem como pela ausência de fundamentos para propositura de ação civil pública e não havendo outras diligências a serem realizadas, inexistem motivos para a continuidade do presente Inquérito Civil, razão pela qual não há outra medida a ser tomada, senão o arquivamento deste procedimento.

Assim, pelas razões expostas, com base no artigo 33, da RES-CSMP nº 003/2019 e art. 4º, I da Resolução nº 174/2017 do CNMP, promovo o ARQUIVAMENTO deste inquérito civil, com anotações de estilo.

Ciência às partes e, após, remeta-se o presente ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação da promoção de arquivamento.

Arcoverde, 16 de abril de 2025.

EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO  
Promotor de Justiça

## EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Recife, 16 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde

### NOTIFICAÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE  
Procedimento nº 02286.000.085/2021 – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento Preparatório nº 02286.000.085/2021

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, prejudicada a possibilidade de notificação, eis que o manifestante solicitou anonimato quando apresentada a denúncia, cientificar que foi PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 02286.000.085/2021, nos termos do artigo 9º da Lei n.º 7.347/85, art. 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP e artigo 33, da Resolução nº 003/2019 do CSMP. art. 4º, § 4º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP- Conselho Nacional do Ministério, bem como informar quanto à possibilidade de apresentar razões escritas até a sessão do CSMP para homologação da presente promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público

de Pernambuco – CSMP/PE, conforme dispõe o parágrafo único do art. 25 da RES-CSMP 003/2019.

### CERTIDÃO

Para fins de cumprimento ao disposto na Resolução RES-CSMP nº 001/2019, alterada pela Resolução RES-CSMP nº 003/2019, CERTIFICO que esta Notícia de Fato foi instaurada em razão de o noticiante ter solicitado anonimato no atendimento nº 02291.000.396/2021.

Fwd: Denúncia de Nepotismo na Prefeitura de Arcoverde 2 mensagens

Promotoria de Justiça de Arcoverde 20 de setembro de 2021 13:24  
Para: 4ª PJ de Arcoverde <4pjarcoverde@mpe.mp.br> -----

Forwarded message ----- De: xxxxxxxxxxxx Date: qua., 15 de set. de 2021 às 22:33 Subject: Denúncia de Nepotismo na Prefeitura de Arcoverde To: pjarcoverde@mpe.mp.br

Quero fazer um denúncia de Nepotismo na Prefeitura de Arcoverde, ao Promotor de Justiça, pois o cunhado da Primeira Dama e do Prefeito Wellington da LW, o Senhor Carlos Moura, está trabalhando na Prefeitura, no Setor de Planejamento, juntamente com sua cunhada, e irmã da Primeira Dama, Socorro Vidal. Tem uma pessoa também que é casada com o Sobrinho de Wellington, Fabinho, que está no setor onde faz as licitações, e recebe os documentos das licitações para fraudar, e beneficiar as pessoas já escolhidas pelo Prefeito para ganhar na licitação. Carlos Moura é bem conhecido por desviar dinheiro por todas as Prefeituras que passa.

Peço sigilo da minha identidade. Tenho medo desse pessoal me fazer algum mal.

4ª PJ de Arcoverde <4pjarcoverde@mpe.mp.br> 21 de setembro de 2021 09:51 Para: gxxxxxxxxxxxxxxxxx@protonmail.com

Recebido por Lourival Siqueira Júnior - Técnico Ministerial.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Atenciosamente,

Arcoverde, 22 de abril de 2025.

LOURIVAL SIQUEIRA JÚNIOR  
Técnico Ministerial – Lotado na 4ª PJ Arcoverde  
Matrícula 189.320-3

### SEGUE MINUTA DE PROMOÇÃO PELO ARQUIVAMENTO

### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP

Eminente Presidente,

Senhores Conselheiros,

Trata-se de INQUÉRITO CIVIL registrado no âmbito desta 4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde sob o número em epígrafe, o qual tem por objeto apurar prática de nepotismo na Prefeitura de Arcoverde, envolvendo nomeação de cunhado da primeira-dama, Sr. Carlos Moura, a cunhada do Prefeito, irmã da primeira-dama, Sra. Socorro Vidal, o sobrinho do Prefeito, Sr. Fabinho, e a esposa deste (Kelli Poliana).

A fim de melhor aferir os argumentos apresentados pelo noticiante foi determinada a expedição de ofício ao Município de Arcoverde, solicitando informações acerca da notícia, especificadamente em relação a cada uma das pessoas nela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

citadas.

O Município de Arcoverde respondeu aos questionamentos através dos ofícios nº Ofício PGM n.º 028/2022 e 183/2022, aduzindo, em suma, que:

Três são os servidores/prestadores nominados na denúncia anônima: Carlos Moura, Kelli Poliana Lima do Nascimento e Maria do Socorro Vidal de Oliveira.

O contrato da empresa do Sr. Carlos Moura, decorrente de processo licitatório, foi rescindido amigavelmente, conforme termo de rescisão que segue em anexo, tão logo chegou o primeiro ofício do Ministério Público.

Kelli Poliana Lima do Nascimento ocupa cargo em comissão de Supervisora de Serviços de Almoxarifado Central, nos termos da portaria nº 31/2022. Não possui grau de parentesco com o Excelentíssimo Prefeito do Município de Arcoverde, vez que ela é apenas cônjuge do sobrinho deste.

Maria do Socorro Vidal de Oliveira ocupa cargo em comissão como Secretária de Saúde do Município, possuindo parentesco por afinidade com o Excelentíssimo Prefeito, em segundo grau de colateralidade.

Inobstante, por exercer cargo de natureza política, afasta-se a incidência da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, consoante entendimento já firmado pela Corte na Reclamação nº 22.339. Demais disso, possui qualificação técnica para desempenhar o aludido cargo.

Em análise dos fatos e da legislação pertinente, especialmente a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal e o artigo 11, inciso XI, da Lei nº 8.429 /92 (com as alterações da Lei nº 14.230/2021), esta Promotoria de Justiça concluiu que apenas a nomeação de Kelli Poliana Lima do Nascimento configurava nepotismo, porquanto o cônjuge de parente em terceiro grau da autoridade nomeante, para o exercício de cargo comissionado de natureza administrativa, encontra-se vedada pelo ordenamento jurídico, conforme despacho saneador proferido no anexo 35.

Diante dessa constatação, foi determinada a expedição de ofício ao Gabinete do Prefeito para que promovesse a exoneração da referida servidora, considerando o vínculo desta com o sobrinho (parente de 3º grau da autoridade nomeante), no intuito de dar cumprimento aos ditames da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

É o relato do necessário.

Preliminarmente, há de se considerar que as declarações que deram origem aos instrumentos de investigação extraprocessual são vetustas, datando do ano de 2021 e, até os dias atuais, passados cerca de quatro anos, não se teve notícias de novas queixas quanto ao mesmo assunto. Assim, não houve repetição na espécie, tratando-se, ao que tudo indica, de um caso isolado.

Após análise detida dos autos, concluiu-se que:

1 - A nomeação do cunhado da esposa do prefeito, Sr. Carlos Moura - não configura nepotismo, além de que o contrato da empresa do Sr. Carlos Moura, decorrente de processo licitatório, foi rescindido amigavelmente, conforme termo de rescisão anexado aos autos, não caracterizando, assim, hipótese de improbidade administrativa;

2 - A nomeação da cunhada do Prefeito, irmã da primeira-dama, Sra. Socorro Vidal - não configura nepotismo por ocupar cargo político e, assim, se amoldar à exceção de nepotismo contida na Súmula vinculante nº 13 do STF.

3 - a nomeação da esposa (Kelli Poliana) do sobrinho do Prefeito, Sr. Fabinho - considerando que o esposo da Sra. Kelli é sobrinho e, por conseguinte, parente de 3º grau do prefeito de Arcoverde, bem como que a vedação às nomeações se estendem aos cônjuges dos parentes da autoridade nomeante até o terceiro grau e, ainda, que a Sra. Kelli ocupa cargo comissionado de natureza administrativa e não política, observou-se que a referida nomeação não está em conformidade ao que dispõe o artigo 11, inciso XI, na Lei 8.429/92 e da Súmula Vinculante nº 13, configurando hipótese de prática de nepotismo.

Por isso, foi determinada a expedição de ofício nº 02286.000.085/2021-0012 ao Gabinete do Prefeito para que promovesse a exoneração da referida servidora. Acontece que, até o momento, o Município não comprovou o cumprimento, mesmo devidamente oficiado.

Entretanto, verifica-se que houve mudança na chefia do Poder Executivo Municipal de Arcoverde, com a transição de governo entre os anos de 2024 e 2025, fato que ensejou a perda do objeto em relação à situação funcional específica da Senhora Kelli Poliana Lima do Nascimento.

Isso porque a nomeação para o cargo comissionado, ainda que considerada irregular à época, era um ato administrativo discricionário do então Prefeito. Com a posse de um novo gestor, a composição da equipe de governo e a manutenção dos servidores em cargos de provimento em comissão são igualmente atos de gestão da nova administração.

Além disso, com a saída do ex-prefeito Wellington, a situação de nepotismo cessou e, por conseguinte, a ordem de exoneração anteriormente expedida não possui mais eficácia prática diante da alteração da administração municipal.

Assim, observo que operou-se, portanto, a perda superveniente do objeto, acarretando, por conseguinte, o arquivamento do presente inquérito civil, uma vez que não há novas diligências a serem executadas, por ora, bem como sequer há elementos para ajuizamento da respectiva ação.

DIANTE DO EXPOSTO, diante da perda superveniente do objeto deste procedimento, tendo se revelado desnecessário o ajuizamento de ação, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente Inquérito Civil, nos termos do artigo 9º da Lei n.º 7.347 /85, artigo 33, da RES-CSMP nº 003/2019 e art. 4º, I da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Ciência às partes e, após, remeta-se o presente ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação da promoção de arquivamento.

Arcoverde, 16 de abril de 2025.

**EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO**  
Promotor de Justiça

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUIVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA CONVOCAÇÃO PGJ Nº 03/2025**

**Curso Atuação do Ministério Público com perspectiva de gênero.**

**8 de maio de 2025, das 9h às 17h.**

**Presencial: ESMP - Rua do Sol, 143, 5º andar, Recife/PE.**

**Virtual: via plataforma Google Meet.**

**Objetivo: o curso atende à iniciativa Respeito e Inclusão no Combate ao Femicídio, da Corregedoria Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, e pretende capacitar profissionais com foco na atuação com perspectiva de gênero. Direcionado a todas as áreas de atuação do Ministério Público, busca promover a identificação, de forma mais eficaz, de situações de violência de gênero, a não repetição de estereótipos de gênero na atuação funcional e a reflexão sobre a temática em todas as áreas, com a melhoria na resposta institucional quanto a situações que perpetuam desigualdades, promovendo uma cultura de respeito e igualdade de gênero, gerando impacto positivo na vida de mulheres que diariamente lutam pelo direito de viver sem violências.**

**Público: membros, servidores e assessores do MPPE.**

**PROGRAMAÇÃO:**

**9h Abertura.**

**9h15 Palestra “A urgência da atuação Ministerial com perspectiva de gênero”.**

**Palestrante: Ivana Farina - Procuradora de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás - MPMGO.**

**9h45 Palestra “Atuação do MP na fase de investigação criminal com perspectiva de gênero: agente ativo e indutor da devida diligência, atuação resolutiva, decisiva para construção das narrativas nas denúncias”.**

**Palestrante: Ana Clézia Ferreira Nunes - Promotora de Justiça e Coordenadora do Núcleo de Apoio às Vítimas de Crime - NAV/MPPE.**

**10h15 Painel “Lei do Minuto seguinte e rede de proteção à mulher vítima de violência sexual: do primeiro atendimento ao acesso ao aborto legal”.**

**Expositoras: Máisa Silva Melo Oliveira - Promotora de Justiça e Coordenadora do Núcleo de Apoio à Mulher - NAM/MPPE e Paula Viana - Grupo Curumim.**

**10h45 Palestra “Atuação da Infância e Juventude e a garantia de direitos sexuais e reprodutivos das meninas”.**

**Palestrante: Aline Arroxelas Galvão de Lima - Promotora de Justiça e Coordenadora do CAO Defesa da Infância e Juventude - CAOIJ/MPPE.**

**11h15 Debate.**

**12h Intervalo.**

**14h Palestra “Gênero, Vitimização e Justiça: Desafios e caminhos para uma atuação vítima-centrada no Ministério Público”.**

**Palestrante: Ana Tereza Salles - Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG.**

**14h30 Painel - Identificação das diversas formas de violência no contexto familiar e processual (Lawfare de Gênero) e seus reflexos no Direito das Famílias. Análise da ocorrência de violência doméstica nos procedimentos judiciais que envolvam a guarda compartilhada”.**

**Expositoras: Luciana Albuquerque Prado - Promotora de Justiça/MPPE e Ana Kelly Almeida da Costa - Analista Ministerial em Serviço Social.**

**15h Palestra “O etarismo como fator de apagamento da perspectiva de gênero. Exigência de intervenção com lentes diferenciadas pelo Ministério Público. Mulheres idosas”.**

**Palestrante: Irene Cardoso Sousa - Promotora de Justiça/MPPE - Titular da 48ª Promotoria Criminal do Idoso da Capital - Coordenadora da Caravana da Pessoa Idosa**

**15h30 Apresentação do mapeamento de equipamentos voltados à promoção dos Direitos das Mulheres. Indução de políticas públicas com perspectiva de gênero: instrumentos para a atuação ministerial extrajudicial.**

**Expositoras: Máisa Silva Melo Oliveira - Promotora de Justiça e Coordenadora do Núcleo de Apoio à Mulher - NAM/MPPE e Shirley Nascimento - Analista Ministerial em Serviço Social.**

**16h Palestra “Atuação processual criminal com perspectiva de gênero: princípio da convencionalidade e posição do MP em plenário do Júri”.**

**Palestrante: Ana Clézia Ferreira Nunes - Promotora de Justiça e Coordenadora do Núcleo de Apoio às Vítimas de Crime - NAV/MPPE.**

**16h30 Debate.**

**17h Encerramento.**

**Carga horária: 6h.**

**Realização: ESMP, NAM e NAV.**

**<https://doity.com.br/curso-atuacao-do-ministerio-publico-com-perspectiva-de-genero>**

## ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 1.179/2025

<b>Matrícula</b>	<b>Nome</b>	<b>Data de exercício</b>	<b>Cargo</b>	<b>Área</b>	<b>Retroatividade</b>
190517-1	Aline Farias de Amorim	14/03/2022	TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA	13/03/2025

## ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 1.180 /2025

NOME	MATRICULA	CARGO	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Aline Farias de Amorim	190517-1	TÉCNICO MINISTERIAL	04	13/03/2025

## LISTA DE HABILITADOS AO EDITAL Nº 01 a 9/2025 – REMOÇÃO DE 1ª ENTRANCIA

<b>LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRANCIA - RM</b>							
<b>EDITAL Nº 1/2025 – Promotor de Justiça de Correntes</b>							
<b>CRITÉRIO: MERECIMENTO</b>							
<b>CARGO – Promotor de Justiça de Correntes</b>							
<b>Nº</b>	<b>CANDIDATO</b>	<b>Tempo Cargo (dias)</b>	<b>Tempo Entrância (dias)</b>	<b>Tempo MPPE (dias)</b>	<b>DATA NASCIMENTO</b>	<b>Quinto/Remanescente</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
1	RENATA SANTANA PEGO	11	1166	1166	14/10/1979	3º Sucessivo	Sem Interstício
2	DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ	143	143	143	03/04/1977	4º Sucessivo	Sem Interstício
3	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	143	143	143	03/05/1984	5º Sucessivo	Sem Interstício
4	RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA	143	143	143	05/05/1985	5º Sucessivo	Sem Interstício
5	PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR	143	143	143	08/06/1985	5º Sucessivo	Sem Interstício
6	MARCELLA CHOMPANIDIS GESTEIRA	143	143	143	13/11/1988	6º Sucessivo	Sem Interstício
7	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	143	143	143	15/05/1989	7º Sucessivo	Sem Interstício
8	MARCELA REGINA NAVARRO TOLEDO	143	143	143	11/05/1992	8º Sucessivo	Sem Interstício
9	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	143	143	143	03/09/1992	9º Sucessivo	Sem Interstício
10	PEDRO FELIPE CARDOSO MOTA FONTES	143	143	143	13/03/1994	10º Sucessivo	Sem Interstício

<b>LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRANCIA - RA</b>							
<b>EDITAL Nº 2/2025 – Promotor de Justiça de Jupi</b>							
<b>CRITÉRIO: ANTIGUIDADE</b>							
<b>CARGO – Promotor de Justiça de Jupi</b>							
<b>Nº</b>	<b>CANDIDATO</b>	<b>Tempo Cargo (dias)</b>	<b>Tempo Entrância (dias)</b>	<b>Tempo MPPE (dias)</b>	<b>DATA NASCIMENTO</b>	<b>Quinto/Remanescente</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
1	RENATA SANTANA PEGO	11	1166	1166	14/10/1979	3º Sucessivo	Sem Interstício
2	CAROLINA GURGEL LIMA	327	327	327	27/11/1992	4º Sucessivo	Sem Interstício
3	DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ	143	143	143	03/04/1977	4º Sucessivo	Sem Interstício
4	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	143	143	143	03/05/1984	5º Sucessivo	Sem Interstício
5	RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA	143	143	143	05/05/1985	5º Sucessivo	Sem Interstício
6	PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR	143	143	143	08/06/1985	5º Sucessivo	Sem Interstício
7	ALEXANDRE GUILHERME PINO DA SILVA FILHO	143	143	143	05/02/1988	6º Sucessivo	Sem Interstício
8	MARCELLA CHOMPANIDIS GESTEIRA	143	143	143	13/11/1988	6º Sucessivo	Sem Interstício
9	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	143	143	143	15/05/1989	7º Sucessivo	Sem Interstício
10	KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES	143	143	143	11/09/1991	7º Sucessivo	Sem Interstício
11	MARCELA REGINA NAVARRO TOLEDO	143	143	143	11/05/1992	8º Sucessivo	Sem Interstício
12	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	143	143	143	03/09/1992	9º Sucessivo	Sem Interstício
13	RENNAN FERNANDES DE SOUZA	143	143	143	28/08/1993	9º Sucessivo	Sem Interstício
14	MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA	143	143	143	05/09/1996	13º Sucessivo	Sem Interstício

<b>LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRANCIA - RM</b>							
<b>EDITAL Nº 3/2025 – Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá</b>							
<b>CRITÉRIO: MERECIMENTO</b>							
<b>CARGO – Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá</b>							
<b>Nº</b>	<b>CANDIDATO</b>	<b>Tempo Cargo (dias)</b>	<b>Tempo Entrância (dias)</b>	<b>Tempo MPPE (dias)</b>	<b>DATA NASCIMENTO</b>	<b>Quinto/Remanescente</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
1	MILENA LIMA DO VALE	200	2071	2071	20/08/1987	3º Sucessivo	Sem Interstício
2	CAROLINA GURGEL LIMA	327	327	327	27/11/1992	4º Sucessivo	Sem Interstício
3	DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ	143	143	143	03/04/1977	4º Sucessivo	Sem Interstício
4	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	143	143	143	03/05/1984	5º Sucessivo	Sem Interstício
5	RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA	143	143	143	05/05/1985	5º Sucessivo	Sem Interstício
6	PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR	143	143	143	08/06/1985	5º Sucessivo	Sem Interstício
7	ALEXANDRE GUILHERME PINO DA SILVA FILHO	143	143	143	05/02/1988	6º Sucessivo	Sem Interstício
8	MARCELLA CHOMPANIDIS GESTEIRA	143	143	143	13/11/1988	6º Sucessivo	Sem Interstício
9	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	143	143	143	15/05/1989	7º Sucessivo	Sem Interstício
10	MARCELA REGINA NAVARRO TOLEDO	143	143	143	11/05/1992	8º Sucessivo	Sem Interstício
11	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	143	143	143	03/09/1992	9º Sucessivo	Sem Interstício
12	MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA	143	143	143	05/09/1996	13º Sucessivo	Sem Interstício

<b>LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRANCIA - RA</b>							
<b>EDITAL Nº 4/2025 – Promotor de Justiça de Serrita</b>							
<b>CRITÉRIO: ANTIGUIDADE</b>							
<b>CARGO – Promotor de Justiça de Serrita</b>							
<b>Nº</b>	<b>CANDIDATO</b>	<b>Tempo Cargo (dias)</b>	<b>Tempo Entrância (dias)</b>	<b>Tempo MPPE (dias)</b>	<b>DATA NASCIMENTO</b>	<b>Quinto/Remanescente</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
1	JÉSSICA MARIA XAVIER DE SÁ	327	327	327	30/06/1991	3º Sucessivo	Sem Interstício
2	IGOR COUTO VIEIRA	143	143	143	02/03/1989	6º Sucessivo	Sem Interstício
3	ISABEL EMANOELA BEZERRA COSTA	143	143	143	04/10/1991	8º Sucessivo	Sem Interstício
4	RENNAN FERNANDES DE SOUZA	143	143	143	28/08/1993	9º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RM							
EDITAL Nº 5/2025 – 1º Promotor de Justiça de Petrolândia							
CRITÉRIO: MERECIMENTO							
CARGO – 1º Promotor de Justiça de Petrolândia							
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	MARCELLA CHOMPANIDIS GESTEIRA	143	143	143	13/11/1988	6º Sucessivo	Sem Interstício
2	RENNAN FERNANDES DE SOUZA	143	143	143	28/08/1993	9º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RA							
EDITAL Nº 6/2025 – Promotor de Justiça de Mirandiba							
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE							
CARGO – Promotor de Justiça de Mirandiba							
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	143	143	143	03/05/1984	5º Sucessivo	Sem Interstício
2	MARCELLA CHOMPANIDIS GESTEIRA	143	143	143	13/11/1988	6º Sucessivo	Sem Interstício
3	IGOR COUTO VIEIRA	143	143	143	02/03/1989	6º Sucessivo	Sem Interstício
4	ISABEL EMANOELA BEZERRA COSTA	143	143	143	04/10/1991	8º Sucessivo	Sem Interstício
5	RENNAN FERNANDES DE SOUZA	143	143	143	28/08/1993	9º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RM							
EDITAL Nº 7/2025 – 1º Promotor de Justiça de Belém do São Francisco							
CRITÉRIO: MERECIMENTO							
CARGO – 1º Promotor de Justiça de Belém do São Francisco							
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ	143	143	143	03/04/1977	4º Sucessivo	Sem Interstício
2	RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA	143	143	143	05/05/1985	5º Sucessivo	Sem Interstício
3	MARCELLA CHOMPANIDIS GESTEIRA	143	143	143	13/11/1988	6º Sucessivo	Sem Interstício
4	RENNAN FERNANDES DE SOUZA	143	143	143	28/08/1993	9º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RA							
EDITAL Nº 8/2025 – 1º Promotor de Justiça de Floresta							
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE							
CARGO – 1º Promotor de Justiça de Floresta							
Sem Habilitados							

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RM							
EDITAL Nº 9/2025 – 2º Promotor de Justiça de Petrolândia							
CRITÉRIO: MERECIMENTO							
CARGO – 2º Promotor de Justiça de Petrolândia							
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	RENNAN FERNANDES DE SOUZA	143	143	143	28/08/1993	9º Sucessivo	Sem Interstício

Recife, 16 de abril de 2025.

**ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**  
Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
Presidente do CSMP

## LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS 1 a 12/2025 - PROMOÇÃO PARA 2ª ENTRÂNCIA

LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PA							
EDITAL Nº 1/2025							
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE							
CARGO – 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada							
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	GUILHERME GOULART SOARES	2128	2128	2128	10/09/1983	2º Sucessivo	Habilitado (a)
2	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	200	200	200	03/05/1984	5º Sucessivo	Sem Interstício
3	RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA	200	200	200	05/05/1985	5º Sucessivo	Sem Interstício
4	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	200	200	200	03/09/1992	9º Sucessivo	Sem Interstício
5	RENNAN FERNANDES DE SOUZA	200	200	200	28/08/1993	10º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PM							
EDITAL Nº 2/2025							
CRITÉRIO: MERECIMENTO							
CARGO – 3º Promotor de Justiça de Surubim							
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFERT	2398	2398	2398	21/01/1987	Constitucional	Habilitado (a)
2	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	908	2398	2398	12/08/1987	1º Sucessivo/Edital 2 e 16/2024.	Habilitado (a)
3	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	831	2398	2398	26/04/1988	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	831	2128	2128	26/09/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	257	2128	2128	26/01/1982	2º Sucessivo	Sem Interstício
6	RENATA SANTANA PEGO	68	1223	1223	14/10/1979	3º Sucessivo	Sem Interstício
7	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	257	384	384	19/01/1990	3º Sucessivo	Sem Interstício
8	CAROLINA GURGEL LIMA	384	384	384	27/11/1992	4º Sucessivo	Sem Interstício
9	DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ	200	200	200	03/04/1977	4º Sucessivo	Sem Interstício
10	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	200	200	200	03/05/1984	5º Sucessivo	Sem Interstício
11	RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA	200	200	200	05/05/1985	5º Sucessivo	Sem Interstício
12	PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR	200	200	200	08/06/1985	5º Sucessivo	Sem Interstício
13	MARCELLA CHOMPANDIS GESTEIRA	200	200	200	13/11/1988	6º Sucessivo	Sem Interstício
14	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	200	200	200	15/05/1989	7º Sucessivo	Sem Interstício
15	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	200	200	200	03/09/1992	9º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PA							
EDITAL Nº 3/2025							
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE							
CARGO – 3º Promotor de Justiça de Ouricuri							
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	GUILHERME GOULART SOARES	2128	2128	2128	10/09/1983	2º Sucessivo	Habilitado (a)
2	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	200	200	200	03/05/1984	5º Sucessivo	Sem Interstício
3	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	200	200	200	03/09/1992	9º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PM							
EDITAL Nº 4/2025							
CRITÉRIO: MERECIMENTO							
CARGO – 1º Promotor de Justiça Criminal de Palmares							
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFERT	2398	2398	2398	21/01/1987	Constitucional	Habilitado (a)
2	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	908	2398	2398	12/08/1987	1º Sucessivo/Edital 2 e 16/2024.	Habilitado (a)
3	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	831	2398	2398	26/04/1988	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	831	2128	2128	26/09/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	257	2128	2128	26/01/1982	2º Sucessivo	Sem Interstício
6	MILENA LIMA DO VALE	257	2128	2128	20/08/1987	3º Sucessivo	Sem Interstício
7	RENATA SANTANA PEGO	68	1223	1223	14/10/1979	3º Sucessivo	Sem Interstício
8	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	257	384	384	19/01/1990	3º Sucessivo	Sem Interstício
9	NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO	68	384	384	22/04/1992	4º Sucessivo	Sem Interstício
10	DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ	200	200	200	03/04/1977	4º Sucessivo	Sem Interstício
11	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	200	200	200	03/05/1984	5º Sucessivo	Sem Interstício
12	RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA	200	200	200	05/05/1985	5º Sucessivo	Sem Interstício
13	PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR	200	200	200	08/06/1985	5º Sucessivo	Sem Interstício
14	MARCELLA CHOMPANDIS GESTEIRA	200	200	200	13/11/1988	6º Sucessivo	Sem Interstício
15	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	200	200	200	15/05/1989	7º Sucessivo	Sem

16	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	200	200	200	03/09/1992	9º Sucessivo	Interstício Sem Interstício
17	MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA	200	200	200	05/09/1996	13º Sucessivo	Sem Interstício

**LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PA**  
**EDITAL Nº 5/2025**  
**CRITÉRIO: ANTIGUIDADE**

**CARGO – 1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira**

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	THIAGO BARBOSA BERNARDO	257	2308	2308	01/10/1987	1º Sucessivo	Sem Interstício
2	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	831	2128	2128	26/09/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	GUILHERME GOULART SOARES	2128	2128	2128	10/09/1983	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	OLAVO DA SILVA LEAL	68	2128	2128	17/07/1985	2º Sucessivo	Sem Interstício
5	RENATA SANTANA PEGO	68	1223	1223	14/10/1979	3º Sucessivo	Sem Interstício
6	CAROLINA GURGEL LIMA	384	384	384	27/11/1992	4º Sucessivo	Sem Interstício
7	DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ	200	200	200	03/04/1977	4º Sucessivo	Sem Interstício
8	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	200	200	200	03/05/1984	5º Sucessivo	Sem Interstício
9	SAMUEL FARIAS	200	200	200	20/08/1984	8º Sucessivo	Sem Interstício
10	MARCELLA CHOMPANIDIS GESTEIRA	200	200	200	13/11/1988	6º Sucessivo	Sem Interstício
11	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	200	200	200	15/05/1989	7º Sucessivo	Sem Interstício
12	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	200	200	200	03/09/1992	9º Sucessivo	Sem Interstício
13	RENNAN FERNANDES DE SOUZA	200	200	200	28/08/1993	10º Sucessivo	Sem Interstício
14	MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA	200	200	200	05/09/1996	13º Sucessivo	Sem Interstício

**LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PM**  
**EDITAL Nº 6/2025**

**CRITÉRIO: MERECEMENTO**

**CARGO – 4º Promotor de Justiça Criminal de Igarassu**

Nº	CANDIDATO	Tempo (dias)	Cargo	Tempo (dias)	Entrância	Tempo (dias)	MPPE	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	257		2625		2625		26/08/1976	Constitucional/Edital 10/2024	Habilitado (a)
2	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	2140		2625		2625		22/11/1983	Constitucional/Edital 12 e 14/2023/Edital 10/2024.	Habilitado (a)
3	CLARISSA DANTAS BASTOS	481		2398		2398		02/06/1987	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	908		2398		2398		12/08/1987	1º Sucessivo/Edital 2 e 16/2024.	Habilitado (a)
5	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	831		2398		2398		26/04/1988	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	257		2308		2308		27/01/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	SILMAR LUIZ ESCARELI	1258		2128		2128		11/01/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
8	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	831		2128		2128		26/09/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
9	ANDREA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI	257		2128		2128		26/01/1982	2º Sucessivo	Habilitado (a)
10	OLAVO DA SILVA LEAL	68		2128		2128		17/07/1985	2º Sucessivo	Habilitado (a)
11	CAIQUE CAVALCANTE MAGALHÃES	835		2128		2128		07/08/1987	2º Sucessivo	Habilitado (a)
12	RENATA SANTANA PEGO	68		1223		1223		14/10/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
13	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	257		384		384		19/01/1990	3º Sucessivo	Habilitado (a)
14	NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO	68		384		384		22/04/1992	4º Sucessivo	Habilitado (a)
15	CAROLINA GURGEL LIMA	384		384		384		27/11/1992	4º Sucessivo	Habilitado (a)
16	DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ	200		200		200		03/04/1977	4º Sucessivo	Habilitado (a)
17	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	200		200		200		03/05/1984	5º Sucessivo	Habilitado (a)
18	RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA	200		200		200		05/05/1985	5º Sucessivo	Habilitado (a)
19	PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR	200		200		200		08/06/1985	5º Sucessivo	Habilitado (a)
20	MARCELLA CHOMPANIDIS GESTEIRA	200		200		200		13/11/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
21	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	200		200		200		15/05/1989	7º Sucessivo	Habilitado (a)
22	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	200		200		200		03/09/1992	9º Sucessivo	Habilitado (a)

**LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PA**  
**EDITAL Nº 7/2025**

**CRITÉRIO: ANTIGUIDADE**

**CARGO – 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão**

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	DIOGO GOMES VITAL	1258	3270	3270	05/12/1988	Constitucional	Habilitado (a)
2	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	2140	2625	2625	22/11/1983	Constitucional	Habilitado (a)
3	ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFERT	2398	2398	2398	21/01/1987	Constitucional	Habilitado (a)
4	MÁRCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	2140	2398	2398	04/03/1987	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	CLARISSA DANTAS BASTOS	481	2398	2398	02/06/1987	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	908	2398	2398	12/08/1987	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	831	2398	2398	26/04/1988	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	257	2308	2308	27/01/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	THIAGO BARBOSA BERNARDO	257	2308	2308	01/10/1987	1º Sucessivo	Habilitado (a)

10	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	908	2308	2308	26/07/1988	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	SILMAR LUIZ ESCARELI	1258	2128	2128	11/01/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
12	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	831	2128	2128	26/09/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
13	ANDREA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI	257	2128	2128	26/01/1982	2º Sucessivo	Habilitado (a)
14	GUILHERME GOULART SOARES	2128	2128	2128	10/09/1983	2º Sucessivo	Habilitado (a)
15	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	481	2128	2128	26/06/1984	2º Sucessivo	Habilitado (a)
16	OLAVO DA SILVA LEAL	68	2128	2128	17/07/1985	2º Sucessivo	Habilitado (a)
17	CAIQUE CAVALCANTE MAGALHÃES	835	2128	2128	07/08/1987	2º Sucessivo	Habilitado (a)
18	MILENA LIMA DO VALE	257	2128	2128	20/08/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
19	RENATA SANTANA PEGO	68	1223	1223	14/10/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
20	FILIPE VENANCIO CORTES	405	1223	1223	21/10/1985	3º Sucessivo	Habilitado (a)
21	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	257	384	384	19/01/1990	3º Sucessivo	Habilitado (a)
22	NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO	68	384	384	22/04/1992	4º Sucessivo	Habilitado (a)
23	CAROLINA GURGEL LIMA	384	384	384	27/11/1992	4º Sucessivo	Habilitado (a)
24	DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ	200	200	200	03/04/1977	4º Sucessivo	Habilitado (a)
25	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	200	200	200	03/05/1984	5º Sucessivo	Habilitado (a)
26	RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA	200	200	200	05/05/1985	5º Sucessivo	Habilitado (a)
27	PAULO FERNANDES MEDEIROS JUNIOR	200	200	200	08/06/1985	5º Sucessivo	Habilitado (a)
28	MARCELLA CHOMPANIDIS GESTEIRA	200	200	200	13/11/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
29	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	200	200	200	15/05/1989	7º Sucessivo	Habilitado (a)
30	MAURICIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	200	200	200	03/09/1992	9º Sucessivo	Habilitado (a)

**LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PM**  
**EDITAL Nº 8/2025**  
**CRITÉRIO: MERECIMENTO**  
**CARGO – 3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista**

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	DANIELLY DA SILVA LOPES	1258	5381	5381	04/03/1983	Constitucional/Edital 04/2021	Habilitado (a)
2	HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA	2693	3483	3483	30/07/1986	Constitucional	Habilitado (a)
3	DIOGO GOMES VITAL	1258	3270	3270	05/12/1988	Constitucional	Habilitado (a)
4	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	257	2625	2625	26/08/1976	Constitucional/Edital 10/2024	Habilitado (a)
5	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	2140	2625	2625	22/11/1983	Constitucional/Edital 12 e 14/2023/Edital 10/2024.	Habilitado (a)
6	ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFERT	2398	2398	2398	21/01/1987	Constitucional	Habilitado (a)
7	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	2140	2398	2398	04/03/1987	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	CLARISSA DANTAS BASTOS	481	2398	2398	02/06/1987	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	908	2398	2398	12/08/1987	1º Sucessivo/Edital 2 e 16/2024.	Habilitado (a)
10	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	831	2398	2398	26/04/1988	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	MARCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	257	2308	2308	27/01/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
12	SILMAR LUIZ ESCARELI	1258	2128	2128	11/01/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
13	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	831	2128	2128	26/09/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
14	ANDREA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI	257	2128	2128	26/01/1982	2º Sucessivo	Habilitado (a)
15	MILENA LIMA DO VALE	257	2128	2128	20/08/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
16	RENATA SANTANA PEGO	68	1223	1223	14/10/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
17	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	257	384	384	19/01/1990	3º Sucessivo	Habilitado (a)
18	NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO	68	384	384	22/04/1992	4º Sucessivo	Habilitado (a)
19	DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ	200	200	200	03/04/1977	4º Sucessivo	Habilitado (a)
20	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	200	200	200	03/05/1984	5º Sucessivo	Habilitado (a)
21	RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA	200	200	200	05/05/1985	5º Sucessivo	Habilitado (a)
22	PAULO FERNANDES MEDEIROS JUNIOR	200	200	200	08/06/1985	5º Sucessivo	Habilitado (a)
23	MARCELLA CHOMPANIDIS GESTEIRA	200	200	200	13/11/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
24	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	200	200	200	15/05/1989	7º Sucessivo	Habilitado (a)
25	MAURICIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	200	200	200	03/09/1992	9º Sucessivo	Habilitado (a)

**LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PA**  
**EDITAL Nº 9/2025**  
**CRITÉRIO: ANTIGUIDADE**  
**CARGO – 1º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes**

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA	2694	3484	3484	30/07/1986	Constitucional	Habilitado (a)
2	DIOGO GOMES VITAL	1259	3271	3271	05/12/1988	Constitucional	Habilitado (a)
3	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	258	2626	2626	26/08/1976	Constitucional	Sem Interstício
4	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	2141	2626	2626	22/11/1983	Constitucional	Habilitado (a)
5	ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFERT	2399	2399	2399	21/01/1987	Constitucional	Habilitado (a)
6	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	2141	2399	2399	04/03/1987	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	CLARISSA DANTAS BASTOS	482	2399	2399	02/06/1987	1º Sucessivo	Sem Interstício
8	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	909	2399	2399	12/08/1987	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	832	2399	2399	26/04/1988	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	MARCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	258	2309	2309	27/01/1979	1º Sucessivo	Sem Interstício
11	THIAGO BARBOSA BERNARDO	258	2309	2309	01/10/1987	1º Sucessivo	Sem Interstício
12	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	909	2309	2309	26/07/1988	1º Sucessivo	Habilitado (a)
13	SILMAR LUIZ ESCARELI	1259	2129	2129	11/01/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
14	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	832	2129	2129	26/09/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
15	ANDREA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI	258	2129	2129	26/01/1982	2º Sucessivo	Sem Interstício
16	GUILHERME GOULART SOARES	2129	2129	2129	10/09/1983	2º Sucessivo	Habilitado (a)
17	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	482	2129	2129	26/06/1984	2º Sucessivo	Sem Interstício
18	OLAVO DA SILVA LEAL	69	2129	2129	17/07/1985	2º Sucessivo	Sem Interstício
19	CAIQUE CAVALCANTE MAGALHÃES	836	2129	2129	07/08/1987	2º Sucessivo	Habilitado (a)
20	MILENA LIMA DO VALE	258	2129	2129	20/08/1987	3º Sucessivo	Sem Interstício
21	RENATA SANTANA PEGO	69	1224	1224	14/10/1979	3º Sucessivo	Sem Interstício
22	FILIPE VENANCIO CORTES	406	1224	1224	21/10/1985	3º Sucessivo	Sem Interstício
23	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	258	385	385	19/01/1990	3º Sucessivo	Sem Interstício
24	JESSICA MARIA XAVIER DE SA	385	385	385	30/06/1991	3º Sucessivo	Sem Interstício
25	NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO	69	385	385	22/04/1992	4º Sucessivo	Sem Interstício
26	CAROLINA GURGEL LIMA	385	385	385	27/11/1992	4º Sucessivo	Sem Interstício
27	DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ	201	201	201	03/04/1977	4º Sucessivo	Sem Interstício
28	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	201	201	201	03/05/1984	5º Sucessivo	Sem Interstício
29	RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA	201	201	201	05/05/1985	5º Sucessivo	Sem Interstício
30	PAULO FERNANDES MEDEIROS JUNIOR	201	201	201	08/06/1985	5º Sucessivo	Sem Interstício
31	ALEXANDRE GUILHERME PINO DA SILVA FILHO	201	201	201	05/02/1988	6º Sucessivo	Sem Interstício
32	MARCELLA CHOMPANIDIS GESTEIRA	201	201	201	13/11/1988	6º Sucessivo	Sem Interstício
33	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	201	201	201	15/05/1989	7º Sucessivo	Sem Interstício
34	MAURICIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	201	201	201	03/09/1992	9º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PM EDITAL Nº 10/2025 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – 2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca							
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	257	2625	2625	26/08/1976	Constitucional/Edital 10/2024	Sem Interstício
2	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	2140	2625	2625	22/11/1983	Constitucional/Edital 12 e 14/2023/Edital 10/2024.	Habilitado (a)
3	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	2140	2398	2398	04/03/1987	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	908	2398	2398	12/08/1987	1º Sucessivo/Edital 2 e 16/2024.	Habilitado (a)
5	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	831	2398	2398	26/04/1988	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	257	2308	2308	27/01/1979	1º Sucessivo	Sem Interstício
7	SILMAR LUIZ ESCARELI	1258	2128	2128	11/01/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
8	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	831	2128	2128	26/09/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
9	ANDREA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI	257	2128	2128	26/01/1982	2º Sucessivo	Sem Interstício
10	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	481	2128	2128	26/06/1984	2º Sucessivo	Sem Interstício
11	OLAVO DA SILVA LEAL	68	2128	2128	17/07/1985	2º Sucessivo	Sem Interstício
12	MILENA LIMA DO VALE	257	2128	2128	20/08/1987	3º Sucessivo	Sem Interstício
13	RENATA SANTANA PEGO	68	1223	1223	14/10/1979	3º Sucessivo	Sem Interstício
14	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	257	384	384	19/01/1990	3º Sucessivo	Sem Interstício
15	NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO	68	384	384	22/04/1992	4º Sucessivo	Sem Interstício
16	DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ	200	200	200	03/04/1977	4º Sucessivo	Sem Interstício
17	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	200	200	200	03/05/1984	5º Sucessivo	Sem Interstício
18	RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA	200	200	200	05/05/1985	5º Sucessivo	Sem Interstício
19	PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR	200	200	200	08/06/1985	5º Sucessivo	Sem Interstício
20	MARCELLA CHOMPANIDIS GESTEIRA	200	200	200	13/11/1988	6º Sucessivo	Sem Interstício
21	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	200	200	200	15/05/1989	7º Sucessivo	Sem Interstício
22	MAURICIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	200	200	200	03/09/1992	9º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PA EDITAL Nº 11/2025 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – 5º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina							
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	CLARISSA DANTAS BASTOS	481	2398	2398	02/06/1987	1º Sucessivo	Sem Interstício
2	JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU	405	2308	2308	16/05/1987	1º Sucessivo	Sem Interstício
3	GUILHERME GOULART SOARES	2128	2128	2128	10/09/1983	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	FILIPE VENANCIO CORTÉS	405	1223	1223	21/10/1985	3º Sucessivo	Sem Interstício
5	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	257	384	384	19/01/1990	3º Sucessivo	Sem Interstício
6	DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ	200	200	200	03/04/1977	4º Sucessivo	Sem Interstício
7	RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA	200	200	200	05/05/1985	5º Sucessivo	Sem Interstício
8	MARCELLA CHOMPANIDIS GESTEIRA	200	200	200	13/11/1988	6º Sucessivo	Sem Interstício
9	MAURICIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	200	200	200	03/09/1992	9º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PM EDITAL Nº 12/2025 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – Promotor de Justiça Criminal de Pesca							
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	SILMAR LUIZ ESCARELI	1258	2128	2128	11/01/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
2	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	831	2128	2128	26/09/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	ANDREA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI	257	2128	2128	26/01/1982	2º Sucessivo	Sem Interstício
4	MILENA LIMA DO VALE	257	2128	2128	20/08/1987	3º Sucessivo	Sem Interstício
5	RENATA SANTANA PEGO	68	1223	1223	14/10/1979	3º Sucessivo	Sem Interstício
6	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	257	384	384	19/01/1990	3º Sucessivo	Sem Interstício
7	CAROLINA GURGEL LIMA	384	384	384	27/11/1992	4º Sucessivo	Sem Interstício
8	DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ	200	200	200	03/04/1977	4º Sucessivo	Sem Interstício
9	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	200	200	200	03/05/1984	5º Sucessivo	Sem Interstício
10	RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA	200	200	200	05/05/1985	5º Sucessivo	Sem Interstício
11	PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR	200	200	200	08/06/1985	5º Sucessivo	Sem Interstício
12	MARCELLA CHOMPANIDIS GESTEIRA	200	200	200	13/11/1988	6º Sucessivo	Sem Interstício
13	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	200	200	200	15/05/1989	7º Sucessivo	Sem Interstício
14	MAURICIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	200	200	200	03/09/1992	9º Sucessivo	Sem Interstício

Recife, 15 de abril de 2025.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES  
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Presidente do CSMP

## LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS 1 a 6/2025 - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - RM EDITAL Nº 1/2025 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – 1º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru							
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES	1476	8896	9224	11/02/1971	Constitucional	Habilitado (a)
2	EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR	2855	2855	5237	19/09/1976	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	69	2855	3484	25/07/1980	3º Sucessivo	Sem Interstício
4	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	1476	2855	3484	10/02/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
5	MARCELO TEBET HALFELD	2694	2694	5010	04/08/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
6	FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	2694	2694	3484	24/07/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
7	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	1126	2694	2806	11/04/1988	3º Sucessivo	Habilitado (a)
8	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	741	2694	2806	17/02/1989	3º Sucessivo	Habilitado (a)
9	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	1126	2470	2806	29/10/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
10	LORENA DE MEDEIROS SANTOS	2185	2185	5115	23/04/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
11	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	1476	1476	4851	06/12/1976	5º Sucessivo	Habilitado (a)
12	MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO	1476	1476	2806	07/07/1985	5º Sucessivo	Habilitado (a)
13	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	258	1476	2129	01/02/1981	6º Sucessivo	Habilitado (a)
14	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	482	1308	2129	27/10/1984	6º Sucessivo	Habilitado (a)
15	BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA	1259	1259	2399	08/07/1986	6º Sucessivo	Habilitado (a)
16	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	1126	1126	2626	19/01/1986	6º Sucessivo	Habilitado (a)
17	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	832	832	2399	10/08/1977	8º Sucessivo	Habilitado (a)
18	JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA	741	741	1224	15/02/1982	9º Sucessivo	Habilitado (a)
19	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	69	482	1224	07/12/1981	10º Sucessivo	Sem Interstício
20	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	482	482	1224	26/09/1985	10º Sucessivo	Sem Interstício
21	JOANA TURTON LOPES	230	230	385	07/11/1992	14º Sucessivo	Sem Interstício
22	TIAGO MEIRA DE SOUZA	69	69	2626	10/09/1984	15º Sucessivo	Sem Interstício
23	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	69	69	385	18/03/1995	17º Sucessivo	Sem Interstício
24	HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO	69	69	385	02/01/1996	18º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - RA EDITAL Nº 2/2025 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada							
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
Sem Habilitados							

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - RM EDITAL Nº 3/2025 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – 2º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns							
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	STANLEY ARAUJO CORREIA	5256	5256	9224	31/03/1974	Constitucional	Habilitado (a)
2	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	1126	4669	7184	28/03/1980	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	FRANCISCO DIRCEU BARROS	4078	4078	9329	02/03/1966	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	69	2855	3484	25/07/1980	3º Sucessivo	Sem Interstício
5	MARCELO TEBET HALFELD	2694	2694	5010	04/08/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
6	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	1126	2470	2806	29/10/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
7	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	1308	1308	4503	11/07/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)
8	MARIANA CANDIDO SILVA	832	832	5382	29/05/1979	7º Sucessivo	Habilitado (a)
9	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	832	832	2399	10/08/1977	8º Sucessivo	Habilitado (a)
10	JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA	741	741	1224	15/02/1982	9º Sucessivo	Habilitado (a)
11	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	69	482	1224	07/12/1981	10º Sucessivo	Sem Interstício
12	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	482	482	1224	26/09/1985	10º Sucessivo	Sem Interstício
13	JOANA TURTON LOPES	230	230	385	07/11/1992	14º Sucessivo	Sem Interstício
14	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	69	69	385	18/03/1995	17º Sucessivo	Sem Interstício
15	HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO	69	69	385	02/01/1996	18º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - RA EDITAL Nº 4/2025 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – 1º Promotor de Justiça de Agua Preta							
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	1126	2470	2806	29/10/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
2	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	482	1308	2129	27/10/1984	6º Sucessivo	Habilitado (a)
3	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	482	482	1224	26/09/1985	10º Sucessivo	Habilitado (a)
4	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	69	69	385	18/03/1995	17º Sucessivo	Habilitado (a)
5	HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO	69	69	385	02/01/1996	18º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - RM							
EDITAL Nº 5/2025							
CRITÉRIO: MERECIMENTO							
CARGO – 5º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes							
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	2185	3682	4723	28/09/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
2	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	69	2855	3484	25/07/1980	3º Sucessivo	Sem Interstício
3	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	1476	2855	3484	10/02/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
4	FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	2694	2694	3484	24/07/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
5	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	1126	2694	2806	11/04/1988	3º Sucessivo	Habilitado (a)
6	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	741	2694	2806	17/02/1989	3º Sucessivo	Habilitado (a)
7	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	2638	2638	3484	25/11/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
8	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	1126	2470	2806	29/10/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
9	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	69	2185	2626	24/11/1986	5º Sucessivo	Sem Interstício
10	CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR	1126	1882	2129	18/10/1986	5º Sucessivo	Habilitado (a)
11	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	1476	1476	4851	06/12/1976	5º Sucessivo	Habilitado (a)
12	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	1476	1476	2626	26/02/1987	5º Sucessivo	Habilitado (a)
13	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	482	1308	2129	27/10/1984	6º Sucessivo	Sem Interstício
14	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	1126	1126	2626	19/01/1986	6º Sucessivo	Habilitado (a)
15	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	1126	1126	2626	07/08/1986	7º Sucessivo	Habilitado (a)
16	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	909	909	2806	19/10/1985	7º Sucessivo	Habilitado (a)
17	VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	69	482	1224	07/12/1981	10º Sucessivo	Sem Interstício
18	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	482	482	1224	26/09/1985	10º Sucessivo	Sem Interstício
19	JOANA TURTON LOPES	230	230	385	07/11/1992	14º Sucessivo	Sem Interstício
20	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	69	69	385	18/03/1995	17º Sucessivo	Sem Interstício
21	HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO	69	69	385	02/01/1996	18º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - RA							
EDITAL Nº 6/2025							
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE							
CARGO – 2º Promotor de Justiça de Sertânia							
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	482	482	1224	26/09/1985	10º Sucessivo	Sem Interstício

Recife, 15 de abril de 2025.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES  
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Presidente do CSMP

## LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS Nº 1 e 2/2025 – PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRANCIA

LISTA DE HABILITADOS – PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRANCIA – PA							
EDITAL Nº 1/2025							
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE							
CARGO – 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital							
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA	4225	10254	10915	05/03/1972	Constitucional	Habilitado (a)
2	MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA	7412	8896	9421	22/03/1973	Constitucional	Habilitado (a)
3	MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA	2185	7588	9329	09/01/1969	Constitucional	Habilitado (a)
4	SILVIA AMELIA DE MELO OLIVEIRA	1126	6033	9329	20/04/1972	Constitucional	Habilitado (a)
5	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	3198	6033	7740	06/04/1977	Constitucional	Habilitado (a)
6	CAMILA MENDES DE SANTANA	4669	6033	7740	10/03/1980	Constitucional	Habilitado (a)
7	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA	2345	5292	7184	17/08/1962	Constitucional	Habilitado (a)
8	TATHIANA BARROS GOMES	2185	5292	6867	12/11/1977	Constitucional	Habilitado (a)
9	CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES	832	5256	7740	26/10/1975	Constitucional	Habilitado (a)
10	ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO	2345	5256	7740	30/06/1976	Constitucional	Habilitado (a)
11	BELIZE CÂMARA CORREIA	3241	5256	7740	14/12/1976	Constitucional	Habilitado (a)
12	ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO	5256	5256	7740	11/04/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
13	RODRIGO COSTA CHAVES	2185	5256	7184	18/08/1974	1º Sucessivo	Habilitado (a)
14	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	4941	4941	7740	11/04/1980	1º Sucessivo	Habilitado (a)
15	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	1882	4941	6867	28/04/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
16	FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES	2345	4864	7184	07/06/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
17	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA	1882	4864	7184	26/08/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
18	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	1882	4864	7184	21/11/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
19	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	1476	4864	5382	19/09/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
20	MARIA CELIA MEIRELES DA FONSECA	4669	4669	9224	21/04/1970	1º Sucessivo	Habilitado (a)
21	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	4669	4669	7740	12/10/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
22	MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	4669	4669	7245	24/07/1967	1º Sucessivo	Habilitado (a)
23	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	1126	4669	7184	28/03/1980	1º Sucessivo	Habilitado (a)
24	LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE	2452	4669	7058	11/07/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
25	CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA	4669	4669	7058	14/10/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
26	LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA	4395	4395	7010	25/09/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
27	MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA	4395	4395	6958	06/03/1975	1º Sucessivo	Habilitado (a)
28	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	4078	4078	6867	12/08/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
29	BIANCA STELLA	69	4078	5382	23/12/1975	2º Sucessivo	Sem

	AZEVEDO BARROSO						Interstício
30	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	3241	4078	5382	09/09/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
31	SYLVIA CAMARA DE ANDRADE	3198	3815	9224	12/10/1972	2º Sucessivo	Habilitado (a)
32	MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES	3815	3815	6867	23/03/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
33	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	3815	3815	5382	07/02/1973	2º Sucessivo	Habilitado (a)
34	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	3815	3815	5382	28/11/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
35	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	1476	3815	5115	17/01/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
36	MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS	3745	3745	6098	17/12/1976	2º Sucessivo	Habilitado (a)
37	FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS	3682	3682	5010	15/11/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
38	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	3682	3682	4851	10/09/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
39	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	2185	3682	4723	28/09/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
40	ELISA CADORE FOLETTO	2855	2855	5382	23/11/1983	2º Sucessivo	Habilitado (a)
41	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	2855	2855	4723	05/03/1982	2º Sucessivo	Habilitado (a)
42	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	69	2855	3484	25/07/1980	3º Sucessivo	Sem Interstício
43	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	1476	2855	3484	10/02/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
44	CARLAN CARLO DA SILVA	2694	2694	6867	27/04/1973	3º Sucessivo	Habilitado (a)
45	ELSON RIBEIRO	2694	2694	4851	26/01/1975	3º Sucessivo	Habilitado (a)
46	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS	2694	2694	2806	27/06/1982	3º Sucessivo	Habilitado (a)
47	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	1126	2694	2806	11/04/1988	3º Sucessivo	Habilitado (a)
48	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	741	2694	2806	17/02/1989	3º Sucessivo	Habilitado (a)
49	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	1126	2470	2806	29/10/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
50	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	1476	2470	2626	26/02/1986	4º Sucessivo	Habilitado (a)
51	REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA	2185	2185	2806	26/03/1987	5º Sucessivo	Habilitado (a)
52	MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO	1476	2162	2309	17/02/1986	5º Sucessivo	Habilitado (a)
53	GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA	1882	1882	3484	07/11/1985	5º Sucessivo	Habilitado (a)
54	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	1882	1882	3271	12/02/1985	5º Sucessivo	Habilitado (a)
55	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	1126	1882	2129	18/10/1986	5º Sucessivo	Habilitado (a)
56	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	1476	1476	4851	06/12/1976	5º Sucessivo	Habilitado (a)
57	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	1476	1476	2626	26/02/1987	5º Sucessivo	Habilitado (a)
58	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	1371	1371	2399	21/04/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
59	JOSÉ DA COSTA SOARES	1308	1308	3178	12/08/1981	6º Sucessivo	Habilitado (a)
60	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	482	1308	2129	27/10/1984	6º Sucessivo	Sem Interstício
61	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	1126	1126	2626	07/08/1986	7º Sucessivo	Habilitado (a)
62	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	909	909	2806	19/10/1985	7º Sucessivo	Habilitado (a)

63	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	832	832	2399	10/08/1977	8º Sucessivo	Habilitado (a)
64	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	69	482	1224	07/12/1981	10º Sucessivo	Sem Interstício
65	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	482	482	1224	26/09/1985	10º Sucessivo	Sem Interstício
66	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	440	440	1224	19/10/1984	10º Sucessivo	Sem Interstício
67	JOANA TURTON LOPES	230	230	385	07/11/1992	14º Sucessivo	Sem Interstício
68	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	69	69	2399	08/02/1985	16º Sucessivo	Sem Interstício
69	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	69	69	385	18/03/1995	17º Sucessivo	Sem Interstício
70	HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO	69	69	385	02/01/1996	18º Sucessivo	Sem Interstício

**LISTA DE HABILITADOS – PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA – PM**

EDITAL Nº 2/2025

CRITÉRIO: MERECIMENTO

CARGO – 21º Promotor de Justiça de Criminal da Capital

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES	832	5256	7740	26/10/1975	Constitucional	Habilitado (a)
2	RODRIGO COSTA CHAVES	2185	5256	7184	18/08/1974	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	1476	4864	5382	19/09/1977	1º Sucessivo/Editais 15 e 17/2017; Edital3/2023	Habilitado (a)
4	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	4669	4669	7740	12/10/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	4669	4669	7245	24/07/1967	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA	4669	4669	7058	14/10/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	4078	4078	6867	12/08/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
8	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	1476	3815	5115	17/01/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
9	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	2185	3682	4723	28/09/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
10	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	2855	2855	4723	05/03/1982	2º Sucessivo	Habilitado (a)
11	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	69	2855	3484	25/07/1980	3º Sucessivo	Sem Interstício
12	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	1476	2855	3484	10/02/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
13	FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	2694	2694	3484	24/07/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
14	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	1126	2694	2806	11/04/1988	3º Sucessivo	Habilitado (a)
15	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	741	2694	2806	17/02/1989	3º Sucessivo	Habilitado (a)
16	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	2638	2638	3484	25/11/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
17	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	1126	2470	2806	29/10/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
18	ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO	2185	2185	4723	30/07/1971	4º Sucessivo	Habilitado (a)
19	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	69	2185	2626	24/11/1986	5º Sucessivo	Sem Interstício
20	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	1882	1882	3271	12/02/1985	5º Sucessivo	Habilitado (a)
21	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	1126	1882	2129	18/10/1986	5º Sucessivo	Habilitado (a)
22	FABIANO MORAIS DE	1476	1476	4851	06/12/1976	5º Sucessivo	Habilitado

	HOLANDA BELTRÃO						(a)
23	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	1476	1476	2626	26/02/1987	5º Sucessivo	Habilitado (a)
24	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	1371	1371	2399	21/04/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
25	JOSÉ DA COSTA SOARES	1308	1308	3178	12/08/1981	6º Sucessivo	Habilitado (a)
26	WITALO RODRIGO DE LEMONS VASCONCELOS	482	1308	2129	27/10/1984	6º Sucessivo	Sem Interstício
27	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	1126	1126	2626	19/01/1986	6º Sucessivo	Habilitado (a)
28	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	909	909	2806	19/10/1985	7º Sucessivo	Habilitado (a)
29	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	69	482	1224	07/12/1981	10º Sucessivo	Sem Interstício
30	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	482	482	1224	26/09/1985	10º Sucessivo	Sem Interstício
31	GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS	230	230	2626	31/07/1985	13º Sucessivo	Sem Interstício
32	JOANA TURTON LOPES	230	230	385	07/11/1992	14º Sucessivo	Sem Interstício
33	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	69	69	385	18/03/1995	17º Sucessivo	Sem Interstício
34	HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO	69	69	385	02/01/1996	18º Sucessivo	Sem Interstício

Recife, 15 de abril de 2025.

**ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**  
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
Presidente do CSMP

## LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS Nº 1 e 2/2025 – REMOÇÃO DE 3ª ENTRANCIA

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRANCIA – RA							
EDITAL Nº 1/2025							
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE							
CARGO – 2º Promotor de Justiça Cível da Capital							
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	ANA JOEMIA MARQUES DA ROCHA	1881	8460	10914	30/11/1969	Constitucional	Habilitado (a)
2	ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	7588	7588	10914	23/11/1971	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	ANA CAROLINA PAES DE SA MAGALHAES	7588	7588	9618	02/11/1971	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA	5421	7588	9574	18/12/1970	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	FRANCISCO EDILSON DE SA JUNIOR	7588	7588	9420	14/03/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA	2637	4827	9574	20/05/1972	2º Sucessivo	Habilitado (a)
7	FLAVIO ROBERTO FALCAO PEDROSA	4668	4668	11556	05/11/1966	2º Sucessivo	Habilitado (a)
8	FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO	1125	4668	9223	29/01/1970	2º Sucessivo	Habilitado (a)
9	ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES	4668	4668	9027	07/10/1974	3º Sucessivo	Habilitado (a)
10	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA	3806	4178	10914	16/04/1964	3º Sucessivo	Habilitado (a)
11	EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO	4178	4178	9328	31/03/1971	3º Sucessivo	Habilitado (a)
12	ANTONIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR	3681	3681	9328	24/02/1974	4º Sucessivo	Habilitado (a)
13	ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	3681	3681	9223	04/12/1972	4º Sucessivo	Habilitado (a)
14	MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO	908	3580	7638	25/10/1976	4º Sucessivo	Habilitado (a)
15	MUNI AZEVEDO CATAO	2805	2805	9328	13/05/1969	5º Sucessivo	Habilitado (a)
16	VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES	2805	2805	9328	05/03/1973	5º Sucessivo	Habilitado (a)
17	ANA CLEZIA FERREIRA NUNES	2777	2777	7015	18/12/1973	5º Sucessivo	Habilitado (a)
18	RINALDO JORGE DA SILVA	2637	2637	7739	11/05/1971	5º Sucessivo	Habilitado (a)
19	GUILHERME VIEIRA CASTRO	2637	2637	7057	01/11/1972	6º Sucessivo	Habilitado (a)
20	ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY	796	796	7714	21/11/1966	9º Sucessivo	Habilitado (a)
21	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	796	796	5009	09/11/1981	9º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRANCIA – RM							
EDITAL Nº 2/2025							
CRITÉRIO: MERECIMENTO							
CARGO – 5º Promotor de Justiça Criminal da Capital							
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	ANA JOEMIA MARQUES DA ROCHA	1881	8460	10914	30/11/1969	Constitucional	Habilitado (a)
2	ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	7588	7588	10914	23/11/1971	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	FRANCISCO EDILSON DE SA JUNIOR	7588	7588	9420	14/03/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA	2637	4827	9574	20/05/1972	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO	1125	4668	9223	29/01/1970	2º Sucessivo	Habilitado (a)
6	ANTONIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO	3681	3681	9223	29/09/1970	4º Sucessivo	Habilitado (a)
7	ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	3681	3681	9223	04/12/1972	4º Sucessivo	Habilitado (a)
8	MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO	908	3681	7739	25/10/1976	4º Sucessivo	Habilitado (a)
9	MUNI AZEVEDO CATAO	2805	2805	9328	13/05/1969	5º Sucessivo	Habilitado (a)
10	VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES	2805	2805	9328	05/03/1973	5º Sucessivo	Habilitado (a)
11	PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL	908	2777	7323	06/02/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
12	RINALDO JORGE DA SILVA	2637	2637	7739	11/05/1971	5º Sucessivo	Habilitado (a)
13	GUILHERME VIEIRA CASTRO	2637	2637	7057	01/11/1972	6º Sucessivo	Habilitado (a)
14	ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY	796	796	7714	21/11/1966	9º Sucessivo	Habilitado (a)
15	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	796	796	5009	09/11/1981	9º Sucessivo	Habilitado (a)
16	SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSOA LAPENDA	439	439	9223	25/09/1971	10º Sucessivo	Sem Interstício

Recife, 15 de abril de 2025.

**ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**  
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
Presidente do CSMP

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE. E-mail:  
planta01a@mppe.mp.br

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
17/04/2025	quinta-feira	13:00 às17:00	Ouricuri	Ana Paula Alves Muniz Deangeles Freire Rocha
21/04/2025	Segunda-feira	13:00 às17:00	Ouricuri	Amélia de Andrade Alecancar Ramalho Kelly Cruz Barros

**Leia- se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
17/04/2025	quinta-feira	13:00 às17:00	Ouricuri	Amélia de Andrade Alecancar Ramalho Kelly Cruz Barros
21/04/2025	Segunda-feira	13:00 às17:00	Ouricuri	Ana Paula Alves Muniz Deangeles Freire Rocha